CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026**	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MEIOS DE LOCOMOÇÃO E CORRELATOS, NECESSÁRIOS PARA PROPORCIONAR SUPORTE ADEQUADO AOS PACIENTES COM DISTÚRBIO DE EQUILÍBRIO E DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO PARA PACIENTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI E SEUS CONSORCIADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO		
FUNDAMENTAÇÃO		
REGIDO PELA LEI Nº14. 133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEIS E DECRETOS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	13/10/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**DECRETO 7.174/2010**	**INTERVALO DE LANCES**
214/2026	NÃO	R$ 1,00
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	**COTA RESERVADA ME/EPP**	**QUANTIDADE DE LOTES**
SIM	SIM	16 (DEZESSEIS) LOTES
MODO DE DISPUTA	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	**REGIME DE EXECUÇÃO**
ABERTO	MENOR PREÇO POR LOTE	PREÇO POR LOTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**	**PRAZO DE ENTREGA**
ATA DE REGISTRO	R$ 1.560.040,50	30 DIAS
VISTORIA	**AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO**	**ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**
NÃO	NÃO	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA
OBSERVAÇÕES GERAIS		
EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO WWW.BNC.ORG.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS, EM ESPECIAL, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
AS SESSÕES PÚBLICAS DOS CERTAMES DO CISNORPI PODEM SER ACOMPANHADAS NO ENDEREÇO: WWW.BNC.ORG.BR O EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD EM: WWW.CISNORPI.COM.BR/LICITACAO OU EM WWW.BNC.ORG.BR		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 214/2026

Por intermédio do presente Edital e seus anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do processo administrativo Nº 214/2026, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico 39/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

1. DO OBJETO.

1.1. Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação com fornecimento parcelado, de meios de locomoção e correlatos, necessários para proporcionar suporte adequado aos pacientes com distúrbio de equilíbrio e dificuldades de locomoção para pacientes do consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI e seus consorciados, conforme Termo de Referência (ANEXO II) com quantitativos estimados nele constante, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

3.1 **1.2** O valor máximo para a contratação será de R$ 1.560.040,50 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quarenta reais e cinqüenta centavos), os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 Todas as despesas de transporte, tributos, instalação, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.5 Demais informações sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema de Pregão na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2 A impugnação poderá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

4.4 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

4.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

4.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 O presente processo possui lotes, de ampla concorrência, cota reservada e exclusivos para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

5.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

5.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

5.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

6.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

6.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

6.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.9 Elaborar a ata da sessão;

6.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

6.1.11 Indicar o vencedor do certame;

6.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

6.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

6.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

7.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

7.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1.1 Menor Valor;

7.2.1.2 Marca;

7.2.1.3 Fabricante;

7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências:

7.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

7.3 MODO DE DISPUTA

7.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será a adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

7.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**

7.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

7.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.4.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

7.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1°, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

7.4.20.2 Empresas brasileiras;

7.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

7.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

8.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

8.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

8.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

9.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

9.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

10.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3,** as propostas de valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

10.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

10.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

10.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

11.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

11.3.1 Razão Social da Proponente;

11.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

11.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

11.3.4 Endereço da Proponente;

11.3.5 Número de telefone a Proponente;

11.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

11.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

11.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

11.3.9 Indicação do item Arrematado;

11.3.10 Especificação do item Arrematado:

11.3.11 Descrição do item:

11.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

11.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

11.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

11.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

11.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

11.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

11.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subseqüentes.

11.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

12.1.1 Os documentos previstos nesse edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

12.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
12.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
12.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
12.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
12.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
12.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
12.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
12.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
12.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
12.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
12.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
12.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
12.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
12.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
12.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
12.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
12.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
12.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do *"upload" (carregamento)* dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:
12.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.
12.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.
12.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **12.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.
12.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

12.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

12.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.5.2 O licitante deverá comprovar através de catálogo/folders do produto, OU Ficha Técnica do Produto e/ou Manual de Instruções/Manual técnico-operacional, em português ou traduzido, para correta análise pela comissão técnica

12.5.3 Comprovante do registro/cadastro dos produtos no Ministério da Saúde, com identificação do item/lote, quando for o caso;

12.5.4 Alvará de funcionamento em nome da licitante, no momento da contratação.

12.5.5 Alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual e/ou municipal, em nome da licitante, dentro do prazo de vigência.

12.5.6 Licença sanitária estadual ou municipal da empresa fabricante do medicamento (unidade fabril específica), ou do importador, no caso de produto importado.

12.5.7 Comprovação da autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE), expedido pelo ministério da saúde (ANVISA), para a venda de medicamentos.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

12.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.7.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.7.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.7.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.7.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.3.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

17.2 O prazo de entrega será de no Maximo 30 dias, e deverá ser enviado ao Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
18.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.2.1. Advertência;
18.2.2. Multa;
18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
18.3.2. As peculiaridades do caso concreto
18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

19.1 O valor máximo importa em R$ 1.560.040,50 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quarenta reais e cinqüenta centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

21.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

21.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

22.12 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

22.12.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

22.12.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

23.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Departamento CER II
Dotação 05.001.04.122.0007.1007.3.3.90.30.00.00 – Cód Reduzido: 33
Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00 – Material para Reabilitação Profissional
Fonte de Recurso: 1000
Material de Consumo

24. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

24.1 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quis serão firmados os contratos.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

25.1 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1.1 A vigência das Atas de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, mediante condições estipuladas no art. 84 da lei 14.133 de 2021 e Resolução 026/2024 do CISNORPI;

25.1.2 A prorrogação das atas de registro de preço, nos termos do caput deste item, deverá ser prescindida da demonstração de viabilidade e vantajosidade da prorrogação, bem como, do aceite da Licitante vencedora;

25.1.3 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, serão desprezadas as quantidades remanescentes e renovadas, em sua totalidade, as quantidades inicialmente registradas, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível as cumular com as quantidades não utilizadas.

25.1.4 Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.

25.1.5 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;
ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS
ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Jacarezinho, 25 de setembro de 2026.

Antônio Carlos de Campos

Diretor executivo do CISNORPI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
Gisele Gomes de Oliveira Pena, Chefe de Divisão Técnica
Matrícula: 138873

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade de contratação destinada à aquisição de meios de locomoção, bem como das respectivas adaptações, apoios, componentes e acessórios necessários à sua adequada utilização, visando proporcionar condições seguras, adequadas e dignas de mobilidade aos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

O CISNORPI constitui importante instrumento de organização e oferta regionalizada de serviços públicos de saúde, atuando de forma integrada em benefício dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados e de suas respectivas populações. Em razão da abrangência dos serviços prestados, o Consórcio recebe e acompanha pacientes com diferentes condições clínicas e funcionais, incluindo pessoas que apresentam limitações temporárias ou permanentes de mobilidade, dificuldades para caminhar, alterações motoras, distúrbios de equilíbrio, redução da capacidade funcional e outras situações que tornam necessária a utilização de recursos auxiliares para o deslocamento e o posicionamento adequado.

A mobilidade constitui aspecto fundamental para a garantia de um atendimento em saúde seguro e humanizado. Pacientes que apresentam dificuldades de locomoção podem necessitar de auxílio para transitar entre recepção, consultórios, salas de exames, setores de atendimento, procedimentos e demais ambientes das unidades de saúde. Nessas circunstâncias, a disponibilidade de meios de locomoção apropriados contribui diretamente para a redução de riscos relacionados a quedas, acidentes, esforços físicos inadequados e deslocamentos realizados sem o suporte necessário.

A aquisição pretendida deve ser compreendida de maneira abrangente, considerando que diferentes usuários possuem necessidades distintas e que a simples disponibilização de um equipamento básico pode não ser suficiente para garantir sua utilização de forma segura e funcional. Por essa razão, o objeto deverá contemplar, quando aplicável, adaptações, apoios, dispositivos de segurança, acessórios e demais componentes necessários ao adequado funcionamento e à utilização dos meios de locomoção, observadas as características e necessidades dos pacientes e as condições de uso nos serviços de saúde.

A disponibilização desses recursos também possui relação direta com a qualidade da assistência prestada pelos profissionais de saúde. Equipamentos adequados possibilitam que o deslocamento dos pacientes seja realizado de forma mais organizada e segura, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e profissionais envolvidos no atendimento e, simultaneamente, maior conforto e segurança aos usuários dos serviços.

Nesse sentido, a Administração deve considerar não apenas a necessidade imediata de disponibilizar equipamentos para locomoção, mas também a necessidade de que esses recursos apresentem adequação funcional, segurança, resistência, conforto, qualidade e compatibilidade com sua finalidade de utilização. A solução a ser contratada deverá atender às necessidades identificadas no âmbito dos serviços de saúde do CISNORPI, considerando a diversidade dos usuários e a possibilidade de utilização dos equipamentos por pacientes com diferentes níveis de limitação funcional.

A ausência ou insuficiência de meios adequados de locomoção pode ocasionar dificuldades na movimentação dos usuários dentro das unidades, aumentar a exposição a riscos de acidentes e quedas, comprometer o conforto dos pacientes e dificultar a execução das atividades assistenciais. Além disso, a utilização de equipamentos inadequados, desgastados ou sem os acessórios necessários pode reduzir a segurança do deslocamento e prejudicar a efetividade do atendimento.

A necessidade também deve ser analisada sob a perspectiva da acessibilidade e da inclusão, uma vez que os serviços públicos de saúde devem proporcionar condições para que pessoas com limitações de mobilidade possam utilizar os espaços e serviços disponíveis de maneira segura e compatível com suas necessidades. A aquisição de meios auxiliares de locomoção representa, portanto, medida de apoio à garantia de acesso aos serviços de saúde e à promoção de atendimento mais humanizado, especialmente para usuários que necessitam de assistência para seu deslocamento.

Considerando a natureza dos serviços prestados pelo CISNORPI e sua atuação regional, a contratação deverá buscar uma solução capaz de atender às necessidades atuais e previsíveis dos serviços, evitando tanto a insuficiência de equipamentos quanto a aquisição de itens sem correspondência com a demanda efetivamente identificada. Nesse processo, deverão ser avaliadas as características dos equipamentos, as condições de utilização, a necessidade de acessórios e adaptações, a durabilidade, a manutenção, a segurança dos usuários e demais aspectos relevantes para a adequada execução do objeto.

O presente Estudo Técnico Preliminar, portanto, será utilizado como instrumento de planejamento para identificar e caracterizar o problema a ser solucionado, avaliar as alternativas disponíveis, verificar a solução mais adequada às necessidades da Administração, estimar as quantidades necessárias, analisar os riscos envolvidos e demonstrar a viabilidade da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público e adequada prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, a aquisição de meios de locomoção, acompanhados dos apoios, adaptações e acessórios necessários, constitui medida voltada ao fortalecimento da estrutura de atendimento do CISNORPI, permitindo que os pacientes com dificuldades de mobilidade ou distúrbios de equilíbrio disponham de recursos apropriados para seu deslocamento e permanência nos ambientes de atendimento. A iniciativa busca contribuir para a segurança, acessibilidade, conforto, autonomia e dignidade dos usuários, bem como para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais responsáveis pela assistência, beneficiando, de forma regionalizada, a população atendida pelos 22 municípios consorciados.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece, em seu artigo 2º, que pessoa com deficiência é aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, ao interagirem com uma ou mais barreiras, possam restringir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. O Centro Especializado em Reabilitação (CER) tem como finalidade orientar a implementação e a execução de serviços de reabilitação e cuidados voltados às pessoas com deficiência, sejam elas temporárias ou permanentes, progressivas, regressivas, estáveis, intermitentes ou contínuas. Essa atuação ocorre no âmbito da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Nos termos da LBI, o processo de habilitação e reabilitação busca promover o desenvolvimento das potencialidades, talentos e habilidades físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas das pessoas com deficiência, garantindo-lhes autonomia, independência e participação social em condições de igualdade. Para isso, as estratégias devem ser personalizadas, considerando as necessidades específicas de cada indivíduo, de modo a favorecer sua adaptação, qualidade de vida e empoderamento para o exercício pleno de suas atividades cotidianas. A contratação de meios de locomoção é essencial para assegurar que os pacientes atendidos pelo CER disponham do suporte necessário para superar limitações decorrentes de distúrbios de equilíbrio e dificuldades de mobilidade. Tais dispositivos possibilitam maior autonomia e inclusão social, permitindo a participação nas atividades diárias e o acesso a serviços essenciais. Ao garantir a oferta adequada desses recursos, promovese a independência funcional dos pacientes e sua participação ativa na comunidade. Os meios de locomoção — como cadeiras de rodas, muletas e andadores — constituem elementos fundamentais na estratégia de habilitação e reabilitação, ao proporcionarem mobilidade segura e confortável. A aquisição desses itens é necessária para atender à demanda crescente e assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços prestados pelo CER, contribuindo diretamente para a promoção da inclusão e da qualidade de vida dos usuários. Portanto, a aquisição de meios de locomoção representa medida imprescindível para o cumprimento das diretrizes de reabilitação estabelecidas pelo SUS, garantindo que todos os pacien

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, responsável pela oferta e organização de serviços de saúde de forma regionalizada, atende a população dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados, recebendo diariamente usuários com diferentes condições clínicas e níveis de capacidade funcional. Entre esses usuários, encontram-se pessoas que apresentam dificuldades de locomoção, limitações motoras, redução da mobilidade, distúrbios de equilíbrio, deficiência física, comprometimentos temporários ou permanentes e outras condições que dificultam ou impossibilitam o deslocamento independente.

Diante dessa realidade, identifica-se a necessidade de disponibilizar meios auxiliares de locomoção adequados às necessidades dos pacientes, de modo a assegurar condições apropriadas para seu deslocamento, posicionamento e permanência nos ambientes destinados à prestação dos serviços de saúde. A inexistência ou insuficiência desses recursos pode dificultar o acesso dos usuários aos diferentes setores das unidades, comprometer a segurança durante os deslocamentos e aumentar o risco de quedas, acidentes e lesões.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da importância de manter à disposição dos serviços de saúde equipamentos destinados a auxiliar a mobilidade dos pacientes que não possuem condições de realizar seus deslocamentos de forma independente ou segura. Esses recursos devem possibilitar que o usuário seja conduzido ou apoiado de maneira adequada entre os ambientes de atendimento, consultas, exames, procedimentos e demais atividades assistenciais.

A solução necessária não se limita à aquisição dos meios de locomoção propriamente ditos, devendo compreender também, quando aplicável, adaptações, apoios, componentes e acessórios necessários à sua utilização segura, confortável e funcional. Tais elementos são importantes para que os equipamentos possam atender às diferentes características dos usuários e sejam utilizados de acordo com sua finalidade, evitando improvisações ou adaptações posteriores que possam comprometer sua segurança e eficiência.

A diversidade do público atendido pelo CISNORPI exige que os recursos disponibilizados apresentem características compatíveis com diferentes necessidades de mobilidade. Assim, a contratação deverá considerar aspectos relacionados à segurança, estabilidade, resistência, conforto, facilidade de utilização, acessibilidade, ergonomia e adequação ao ambiente de saúde, buscando assegurar que os equipamentos adquiridos sejam apropriados para utilização pelos pacientes e pelos profissionais responsáveis por seu acompanhamento.

A disponibilização desses meios de locomoção também contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, uma vez que possibilita aos profissionais de saúde realizar o deslocamento dos usuários de forma mais segura e organizada, reduzindo a necessidade de improvisações e proporcionando melhores condições para a execução das atividades assistenciais. Conseqüentemente, a medida favorece tanto a proteção dos pacientes quanto a segurança dos profissionais envolvidos no atendimento.

A contratação possui, ainda, caráter de acessibilidade e inclusão, pois busca garantir que usuários com limitações de mobilidade tenham condições adequadas de acesso e circulação nos espaços onde são prestados os serviços públicos de saúde. A disponibilização de equipamentos apropriados contribui para que essas pessoas possam utilizar os serviços de maneira mais segura, confortável e digna, independentemente do município de origem ou de sua condição funcional.

Nesse contexto, a aquisição pretendida visa solucionar a necessidade de disponibilidade de meios adequados para auxiliar a locomoção de pacientes atendidos pelo CISNORPI, garantindo recursos compatíveis com as demandas dos serviços e reduzindo os riscos associados ao deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida ou distúrbios de equilíbrio.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população dos 22 municípios consorciados. A solução deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, acessibilidade e interesse público, buscando compatibilizar as necessidades assistenciais identificadas com uma contratação tecnicamente adequada e suficiente para atender à demanda do Consórcio.

Dessa forma, a aquisição de meios de locomoção, juntamente com as adaptações, apoios e acessórios necessários, constitui medida necessária para fortalecer a estrutura de atendimento do CISNORPI e proporcionar aos pacientes que apresentam dificuldades de mobilidade condições mais adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e dignidade durante sua permanência e deslocamento nas unidades de saúde.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando sua finalidade de promover a prestação regionalizada de serviços públicos de saúde e atender, de forma integrada, às necessidades da população dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados.

O planejamento da aquisição decorre da necessidade de manter estrutura e recursos adequados para o atendimento dos usuários encaminhados pelos municípios integrantes do Consórcio, especialmente daqueles que apresentam dificuldades de locomoção, distúrbios de equilíbrio, limitações motoras, deficiência física ou redução temporária ou permanente da capacidade de deslocamento. A demanda apresentada pelos municípios consorciados constitui elemento relevante para o dimensionamento das necessidades do CISNORPI e para a definição das medidas necessárias à manutenção da qualidade e segurança dos serviços prestados.

A aquisição de meios de locomoção, acompanhados das respectivas adaptações, apoios e acessórios necessários, está inserida no planejamento de melhoria das condições de atendimento e de acessibilidade dos serviços de saúde, permitindo que os pacientes encaminhados pelos municípios tenham condições adequadas de deslocamento e circulação durante sua permanência nas unidades e serviços vinculados ao CISNORPI.

O planejamento considera, ainda, que a utilização dos serviços consorciados ocorre de forma regionalizada, fazendo com que pacientes provenientes de diferentes municípios sejam atendidos em uma mesma estrutura. Dessa forma, os equipamentos adquiridos deverão estar disponíveis para utilização conforme a demanda assistencial, não sendo destinados exclusivamente a um município específico, mas constituindo recursos de apoio à prestação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Consórcio.

A medida também está relacionada à necessidade de prevenção de riscos e melhoria da segurança dos pacientes e profissionais, uma vez que a disponibilidade de equipamentos adequados reduz a necessidade de deslocamentos sem o suporte necessário e de utilização de recursos improvisados. O planejamento busca, assim, antecipar as necessidades decorrentes do fluxo de pacientes e assegurar que o CISNORPI disponha de meios apropriados para atender às diferentes condições de mobilidade apresentadas pelos usuários.

Considerando a abrangência regional do Consórcio, o planejamento da contratação deverá observar a demanda conjunta dos municípios consorciados, buscando racionalizar a aquisição, evitar compras fragmentadas e garantir disponibilidade suficiente dos equipamentos, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas. A centralização da contratação pelo CISNORPI permite organizar a aquisição de forma integrada, proporcionando maior padronização dos recursos, melhor controle administrativo e maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à assistência à saúde.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento voltado à humanização, acessibilidade e qualificação da assistência, ao proporcionar aos usuários com mobilidade reduzida condições mais adequadas de segurança, conforto e dignidade durante o atendimento. Dessa maneira, os recursos adquiridos passam a integrar a estrutura de apoio necessária ao funcionamento dos serviços de saúde oferecidos regionalmente.

Assim, a contratação está alinhada ao planejamento do CISNORPI por responder a uma necessidade assistencial identificada no âmbito dos municípios consorciados, contribuindo para a adequada organização dos serviços, a melhoria das condições de atendimento e a garantia de recursos necessários ao deslocamento seguro dos pacientes. A aquisição será dimensionada de acordo com a demanda regional e com a capacidade de atendimento do Consórcio, buscando assegurar que os meios de locomoção estejam disponíveis quando necessários e possam ser utilizados em benefício dos usuários provenientes dos 22 municípios consorciados.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa dos quantitativos dos meios de locomoção foi estabelecida considerando a natureza dos serviços prestados pelo CISNORPI, a abrangência regional do Consórcio, o atendimento aos 22 (vinte e dois) municípios consorciados e a diversidade do público assistido nas unidades de saúde, especialmente pacientes que apresentam limitações temporárias ou permanentes de mobilidade, alterações motoras, dificuldades de marcha, redução da capacidade funcional, distúrbios de equilíbrio ou outras condições que demandem auxílio para deslocamento, transferência, posicionamento e permanência segura nos ambientes assistenciais.

Para a definição das quantidades, deverão ser considerados o perfil dos pacientes atendidos, a frequência de utilização dos equipamentos, a necessidade de disponibilização simultânea em diferentes setores e unidades, bem como a necessidade de substituição ou complementação dos equipamentos existentes. A estimativa deverá contemplar, além dos meios de locomoção propriamente ditos, os respectivos apoios, adaptações e acessórios indispensáveis à utilização segura e adequada**,** evitando-se a aquisição de equipamentos que, embora atendam à finalidade principal, não ofereçam condições suficientes de adaptação às diferentes necessidades funcionais dos usuários.

Nesse contexto, a contratação poderá contemplar, conforme a demanda identificada, cadeiras de rodas para adultos e/ou crianças, cadeiras de rodas para banho e higiene, andadores, cadeiras de banho, muletas, bengalas e demais dispositivos auxiliares de mobilidade**,** acompanhados dos acessórios e componentes necessários, tais como apoios para braços e pés, cintos de segurança, almofadas e sistemas de posicionamento, regulagens de altura, encostos ajustáveis, rodas e rodízios adequados, freios, suportes, acessórios de transferência e demais elementos compatíveis com cada equipamento**.**

A estimativa deverá observar ainda a necessidade de disponibilização dos equipamentos em quantidade suficiente para utilização pelos pacientes durante os atendimentos, procedimentos, avaliações, terapias, consultas e demais atividades desenvolvidas pelo CISNORPI, evitando indisponibilidade, compartilhamento inadequado ou interrupção do atendimento em razão da ausência de equipamento compatível com a condição funcional do usuário.

Assim, os quantitativos deverão ser consolidados em planilha específica, contemplando descrição detalhada de cada meio de locomoção, unidade de medida, quantidade estimada e respectivas adaptações, apoios e acessórios**,** conforme levantamento realizado pelas unidades demandantes. A especificação deverá privilegiar características funcionais e de segurança, sem estabelecer exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do procedimento licitatório.

A adoção dessa metodologia permite que a estimativa esteja diretamente vinculada à necessidade efetiva do CISNORPI, possibilitando o atendimento adequado aos pacientes dos municípios consorciados e proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade, conforto e autonomia**,** além de contribuir para a adequada execução das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades integrantes do Consórcio.

A utilização dos valores de referência do SUS constitui parâmetro para a formação da estimativa, sem prejuízo da realização da correspondente pesquisa de preços exigida pela legislação aplicável, especialmente para verificar a compatibilidade dos valores estimados com os preços efetivamente praticados no mercado e assegurar que o orçamento da contratação reflita condições atuais de fornecimento.

O quantitativo final deverá ser apresentado em planilha integrante no Termo de referencia**,** contendo, para cada item, a descrição do meio de locomoção, suas respectivas adaptações, apoios e acessórios, unidade de fornecimento, quantidade estimada, valor unitário de referência e valor total estimado, de modo que a soma dos itens corresponda ao limite estimado de R$ 1.560.040,50 (Um milhão quinhentos e sessenta mil quarenta reais e cinqüenta centavos)**.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento de meios de locomoção e respectivos acessórios, adaptações, apoios e componentes, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo CISNORPI e com as necessidades individuais dos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER.

Considerando que determinados equipamentos poderão demandar medidas, ajustes e adaptações individualizadas, a empresa vencedora deverá, previamente à fabricação, montagem, configuração, adaptação ou personalização do equipamento, comparecer presencialmente ao local indicado pelo CISNORPI/CER, sempre que necessário, para realizar a avaliação técnica e coletar as informações indispensáveis à adequada especificação do dispositivo.

A avaliação deverá considerar, conforme aplicável, as medidas antropométricas do paciente, peso, estatura, largura e profundidade necessárias, condições de posicionamento, características posturais, limitações funcionais e motoras, necessidade de apoio de cabeça, tronco, braços e membros inferiores, além de outras informações técnicas indicadas pelos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento do paciente.

As medidas, especificações e orientações técnicas deverão ser fornecidas e/ou validadas pelos profissionais responsáveis do CER, cabendo à contratada utilizá-las como parâmetros obrigatórios para a adequada configuração, adaptação e, quando aplicável, personalização dos equipamentos.

A contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam fornecidos em condições adequadas de uso, devidamente montados, configurados, regulados e acompanhados dos acessórios e adaptações especificados para cada paciente, observando rigorosamente as características indicadas pelo CISNORPI/CER.

Quando o equipamento exigir adaptação ou personalização, a entrega não deverá ocorrer antes da realização das medidas e da respectiva adequação do dispositivo às características individuais do paciente, salvo autorização expressa do CISNORPI, devidamente justificada.

A contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para realizar as medições, avaliações e procedimentos de configuração ou adaptação necessários, observando as orientações dos profissionais de saúde do CER e as especificações constantes do processo de contratação.

Após a configuração ou personalização, o equipamento deverá ser submetido à conferência pelos profissionais responsáveis do CER, que poderão verificar sua compatibilidade com as medidas, características funcionais e necessidades do paciente. Caso sejam identificadas inadequações, incompatibilidades, defeitos ou necessidade de ajustes decorrentes da execução do objeto, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo estabelecido pela fiscalização.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados e demais documentos exigidos nas especificações técnicas, quando aplicáveis.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega, montagem, instalação, configuração, regulagem e demais procedimentos necessários à disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de utilização, considerando-se incluídos no preço contratado todos os custos necessários à completa execução do objeto.

Deverá ser assegurada a compatibilidade entre o equipamento fornecido e as necessidades individuais identificadas pelo CER, de modo que a aquisição não resulte no fornecimento de dispositivo meramente padronizado, mas em solução efetivamente adequada às condições clínicas e funcionais de cada usuário.

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos, bem como as orientações dos profissionais responsáveis, especialmente quanto aos requisitos de segurança, ergonomia, funcionalidade, conforto e adequada utilização pelos pacientes.

Sempre que houver necessidade de substituição, correção ou adequação do equipamento em razão de desconformidade com as medidas ou especificações previamente informadas pelo CISNORPI/CER, caberá à contratada providenciar a solução

adequada, sem transferência de custos ao Contratante, desde que a desconformidade decorra de falha na execução, medição, configuração, fabricação ou personalização realizada pela própria contratada.

Os requisitos estabelecidos deverão ser observados sem direcionamento a marca, modelo ou fabricante específico, restringindo-se às características funcionais, técnicas e de segurança necessárias ao atendimento das necessidades dos pacientes e à adequada execução do objeto.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para fornecimento de meios de locomoção e respectivos acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER. Considerou-se, para essa análise, a necessidade de disponibilização de equipamentos capazes de atender diferentes condições de mobilidade, limitações funcionais e necessidades específicas de posicionamento, de modo a proporcionar segurança, conforto, autonomia e adequada utilização durante o processo de reabilitação.

Verificou-se que o mercado dispõe de ampla variedade de equipamentos destinados à mobilidade e à assistência de pessoas com limitações temporárias ou permanentes, incluindo cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas e outros dispositivos auxiliares. Esses equipamentos podem ser encontrados tanto em modelos padronizados quanto em versões dotadas de diferentes possibilidades de regulagem, ajustes, acessórios e adaptações, permitindo sua adequação às características individuais dos usuários.

Também foi identificada a possibilidade de aquisição de equipamentos com diferentes níveis de personalização, especialmente aqueles destinados a pacientes que necessitam de medidas específicas, sistemas de posicionamento, apoios diferenciados ou adaptações decorrentes de suas características físicas e funcionais. Nesses casos, o fornecedor poderá realizar previamente a avaliação técnica, coleta de medidas e demais procedimentos necessários para que o equipamento seja produzido, configurado ou adaptado de acordo com as orientações dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento do paciente.

Outra alternativa existente no mercado consiste na locação dos equipamentos. Embora essa modalidade possa atender situações temporárias e esteja disponível para determinados tipos de dispositivos, sua utilização como solução principal não se mostra compatível com a necessidade identificada, especialmente nos casos em que o equipamento deverá ser individualizado, adaptado ou permanecer disponível ao paciente pelo período necessário à continuidade do tratamento e da reabilitação. A locação também representaria uma despesa continuada, sem a incorporação dos equipamentos à disponibilidade permanente do serviço público.

A aquisição de equipamentos padronizados constitui alternativa viável para pacientes cujas necessidades possam ser atendidas por modelos convencionais. Entretanto, considerando o perfil diversificado dos usuários atendidos pelo CER, a adoção exclusiva de equipamentos padronizados poderia não ser suficiente para contemplar pacientes que necessitem de adaptações posturais, medidas específicas, apoios adicionais ou outros recursos destinados à adequada estabilização e posicionamento corporal.

Diante disso, a solução disponível no mercado que melhor se compatibiliza com a necessidade identificada consiste na aquisição dos meios de locomoção acompanhados dos acessórios, apoios e adaptações necessários, com possibilidade de avaliação, medição, configuração e personalização individualizada, quando indicada pelos profissionais do CER. Essa forma de fornecimento permite que o equipamento seja adequado às características de cada paciente antes de sua entrega, reduzindo o risco de incompatibilidade entre o dispositivo e as necessidades funcionais do usuário.

Nesse modelo, a empresa contratada deverá, quando necessário, deslocar-se até o CISNORPI ou local indicado pelo CER para realizar as medições e coletar as informações técnicas necessárias, observando parâmetros como peso, estatura, medidas corporais, condições posturais, limitações motoras, necessidade de apoios e demais características relevantes. As informações deverão ser analisadas em conjunto com as orientações dos profissionais de saúde responsáveis, servindo de base para a configuração, adaptação ou personalização do equipamento.

O levantamento demonstra, portanto, que existem no mercado soluções capazes de atender tanto às necessidades gerais de mobilidade quanto às demandas específicas de pacientes que necessitam de equipamentos adaptados. A contratação deverá ser estruturada de forma a permitir essa diferenciação, evitando especificações excessivamente restritivas e priorizando requisitos funcionais, de segurança, qualidade, ergonomia e desempenho.

Assim, considerando a diversidade dos pacientes atendidos pelo CISNORPI, a abrangência dos serviços prestados aos 22 municípios consorciados e a necessidade de assegurar que os equipamentos sejam efetivamente adequados às caracterísi-

cas individuais dos usuários, entende-se pertinente a adoção da solução baseada na aquisição dos meios de locomoção, com fornecimento dos respectivos acessórios, apoios e adaptações e, quando necessário, realização de avaliação, medição, configuração e personalização pelo fornecedor, conforme as orientações técnicas emitidas pelos profissionais do Centro Especializado em Reabilitação – CER.

A estimativa global de R$ 1.560.040,50 deverá ser utilizada como parâmetro inicial de planejamento, tendo como referência os valores de tabela do SUS informados para os respectivos equipamentos, sem prejuízo da realização da pesquisa de preços necessária para verificar a compatibilidade dos valores estimados com os preços atualmente praticados no mercado.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, considerando as características da demanda apresentada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, a abrangência do atendimento aos 22 (vinte e dois) municípios consorciados e as necessidades específicas dos pacientes acompanhados pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER, opta-se pela aquisição de meios de locomoção, acompanhados dos respectivos acessórios, apoios e adaptações, com possibilidade de avaliação, medição, configuração e personalização individualizada dos equipamentos, quando tecnicamente indicada.

A solução escolhida mostra-se adequada porque os pacientes atendidos pelo CER apresentam diferentes condições clínicas e funcionais, podendo necessitar de equipamentos com características distintas de acordo com suas limitações de mobilidade, medidas corporais, peso, estatura, capacidade funcional, alterações motoras, necessidades de posicionamento e demais particularidades identificadas pelos profissionais de saúde responsáveis. Dessa forma, a disponibilização de equipamentos exclusivamente padronizados não seria suficiente para atender integralmente a diversidade das necessidades apresentadas.

A aquisição permitirá que os equipamentos permaneçam disponíveis para atendimento das necessidades assistenciais, proporcionando ao CISNORPI maior autonomia na utilização e disponibilização dos dispositivos aos pacientes, além de evitar a dependência de contratos continuados de locação. A propriedade dos equipamentos também possibilita sua utilização durante o período necessário, observadas as condições de conservação, manutenção e eventual substituição previstas no planejamento da Administração.

Outro aspecto relevante da solução escolhida é a possibilidade de adequação individualizada dos equipamentos. Quando necessário, a empresa contratada deverá realizar previamente as medidas e avaliações técnicas indicadas pelo CISNORPI/CER, inclusive mediante comparecimento presencial ao local indicado, para que sejam obtidas as informações necessárias à configuração, adaptação ou personalização do dispositivo. Essa medida é fundamental para reduzir o risco de fornecimento de equipamentos incompatíveis com as características físicas e funcionais dos pacientes.

A solução também contempla o fornecimento dos acessórios, apoios e adaptações necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, tais como apoios para cabeça, braços e pés, cintos de segurança, sistemas de posicionamento, almofadas, encostos, regulagens, freios, rodízios, ponteiras, suportes e outros componentes que sejam tecnicamente indicados para cada situação. Dessa maneira, busca-se garantir que o equipamento seja entregue em condições efetivas de utilização, segurança e conforto.

A escolha pela aquisição mostra-se ainda compatível com o caráter permanente das atividades desenvolvidas pelo CISNORPI e pelo CER, considerando que a demanda por meios auxiliares de locomoção decorre da própria natureza dos serviços de reabilitação e do atendimento regionalizado prestado à população dos municípios consorciados. A disponibilidade desses equipamentos contribui para a continuidade da assistência e para o adequado desenvolvimento das atividades de avaliação, tratamento, reabilitação e acompanhamento dos pacientes.

Quanto aos aspectos econômicos, a contratação possui valor máximo estimado de R$ 1.560.040,50 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quarenta reais e cinquenta centavos), tendo sido considerados, para fins de planejamento, os valores de referência da Tabela SUS aplicáveis aos equipamentos. Os valores deverão ser confrontados com a pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável, de modo a verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado no momento da contratação.

A solução escolhida também permite que a Administração estabeleça requisitos objetivos de qualidade, segurança, funcionalidade, ergonomia e adequação individual, sem direcionamento a marca ou fabricante específico. A especificação deverá estar fundamentada nas características necessárias ao atendimento dos pacientes, preservando a competitividade do procedimento e permitindo a participação de fornecedores que disponham de soluções tecnicamente compatíveis.

Diante disso, a aquisição dos meios de locomoção com os respectivos acessórios, apoios e adaptações, incluindo, quando necessário, avaliação, medição, configuração e personalização individualizada, apresenta-se como solução compatível com a necessidade identificada, permitindo ao CISNORPI disponibilizar aos pacientes atendidos pelo CER equipamentos adequados às suas características e necessidades funcionais, contribuindo para maior segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, autonomia e efetividade das ações de reabilitação desenvolvidas pelo Consórcio.

7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da presente contratação considera os possíveis eventos que possam comprometer o adequado planejamento, a seleção da solução, a execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, especialmente em razão da natureza dos equipamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER. Por se tratar de meios de locomoção que poderão exigir adaptações, apoios, acessórios, regulagens e personalização conforme as características individuais de cada paciente, torna-se necessária atenção especial aos riscos relacionados à especificação, medição, configuração, entrega e adequação dos equipamentos.

Um dos principais riscos identificados refere-se à possibilidade de definição inadequada dos quantitativos, ocasionando insuficiência de equipamentos para atendimento da demanda dos pacientes dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados. Para mitigá-lo, deverão ser considerados os levantamentos realizados pelo CER, o histórico de atendimento, as necessidades identificadas pelos profissionais de saúde e os parâmetros utilizados para a estimativa da contratação, de forma que os quantitativos sejam compatíveis com a demanda assistencial prevista.

Também existe o risco de elaboração de especificações técnicas insuficientes ou excessivamente restritivas. Especificações insuficientes podem resultar no fornecimento de equipamentos que não atendam às necessidades dos pacientes, enquanto exigências desnecessárias ou direcionadas podem reduzir a competitividade da contratação. Para minimizar esse risco, as especificações deverão ser elaboradas com base nas características funcionais, de segurança, qualidade e desempenho necessárias, contando com a participação dos profissionais do CER e evitando a indicação de marca ou modelo específico, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

Considerando a possibilidade de fornecimento de equipamentos individualizados, destaca-se o risco de realização inadequada das medidas ou da avaliação das características físicas e funcionais do paciente. Uma medição incorreta poderá resultar em equipamento incompatível, comprometendo sua segurança, conforto e funcionalidade. Para reduzir esse risco, a contratada deverá, quando aplicável, comparecer presencialmente ao CISNORPI ou ao local indicado pelo CER antes da fabricação, montagem, configuração ou personalização do equipamento, realizando as medições necessárias e observando as orientações dos profissionais responsáveis.

Há ainda o risco de entrega de equipamentos sem os acessórios, apoios ou adaptações solicitados, bem como de equipamentos configurados em desacordo com as características previamente informadas. Esse risco será mitigado mediante descrição detalhada das necessidades no pedido de fornecimento, registro das medidas e orientações técnicas, conferência dos equipamentos no momento do recebimento e possibilidade de correção, ajuste ou substituição pela contratada quando constatada desconformidade.

Outro risco relevante está relacionado a eventual atraso na entrega dos equipamentos, o que poderá prejudicar o atendimento e a continuidade das ações de reabilitação. Para sua mitigação, deverão ser estabelecidos prazos claros para execução e entrega, acompanhados pelo gestor e fiscal do contrato, com adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada.

Também deverá ser considerado o risco de os equipamentos apresentarem defeitos, falhas de funcionamento, baixa qualidade ou desgaste prematuro. Para reduzir essa possibilidade, deverão ser estabelecidos requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, além da realização de inspeção e conferência no recebimento. Quando constatados defeitos ou desconformidades imputáveis à contratada, deverão ser adotadas as medidas previstas no instrumento contratual, incluindo reparação, substituição ou adequação do equipamento, conforme o caso.

Existe, igualmente, risco relacionado à incompatibilidade entre o equipamento entregue e a necessidade individual do paciente, mesmo quando o produto atender às características gerais estabelecidas na contratação. Por essa razão, o processo deverá prever a participação dos profissionais do CER na definição das características individualizadas e, quando necessário, na conferência da adequação do equipamento antes de sua disponibilização ao usuário. Eventuais ajustes necessários deverão ser realizados pela contratada, quando decorrentes de falha na medição, configuração, fabricação ou personalização sob sua responsabilidade.

Há também o risco de baixa competitividade decorrente da exigência de equipamentos adaptados ou personalizados. Para mitigar esse risco, os requisitos deverão ser limitados às características efetivamente necessárias ao atendimento dos pacientes, permitindo que diferentes fornecedores apresentem soluções tecnicamente equivalentes. A exigência de avaliação presencial, medição e personalização deverá estar vinculada à necessidade concreta do paciente e às características do equipamento, evitando-se requisitos que não sejam indispensáveis à execução do objeto.

A adequada fiscalização constitui outro fator essencial para o gerenciamento dos riscos. O CISNORPI deverá designar responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das especificações, os prazos, a qualidade dos equipamentos, as adaptações solicitadas, os acessórios fornecidos e a compatibilidade do produto entregue com as orientações técnicas encaminhadas pelo CER. O recebimento deverá ser realizado somente após a conferência da conformidade do equipamento com as condições estabelecidas na contratação.

Por fim, deverá ser considerado o risco de utilização inadequada dos equipamentos pelos pacientes ou acompanhantes. Para sua mitigação, deverão ser disponibilizadas orientações de utilização, segurança, conservação e cuidados necessários, observadas as orientações dos profissionais do CER e as instruções fornecidas pelo fabricante. Dessa forma, a gestão dos riscos deverá ocorrer durante todas as etapas da contratação, desde o planejamento e definição das especificações até o recebimento e acompanhamento da utilização dos equipamentos, buscando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e, principalmente, que os meios de locomoção fornecidos sejam seguros, funcionais e adequados às necessidades individuais dos pacientes atendidos pelo CISNORPI.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Previamente à celebração do contrato, o CISNORPI deverá adotar as providências necessárias para assegurar que a contratação dos meios de locomoção, respectivos acessórios, apoios e adaptações seja realizada de forma adequada às necessidades dos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos.

Deverá ser concluído o planejamento da contratação, com a definição precisa do objeto, dos quantitativos estimados, das especificações técnicas, dos critérios de aceitação e recebimento, dos prazos de entrega e das demais condições necessárias à execução. As especificações deverão ser elaboradas ou validadas com a participação dos profissionais de saúde do CER, considerando as características dos pacientes e a necessidade de equipamentos com diferentes níveis de regulagem, adaptação e personalização.

Deverá ser realizada a adequada instrução do processo administrativo, contemplando os documentos necessários ao procedimento de contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa da despesa, análise de riscos, justificativas pertinentes e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, de forma a demonstrar a necessidade da contratação e a compatibilidade da solução escolhida com o interesse público.

Previamente à contratação, deverão ser verificadas a disponibilidade orçamentária e a existência de recursos suficientes para suportar a despesa, bem como a adequação da contratação ao planejamento institucional e às necessidades dos municípios consorciados, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Deverá ser definida a equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com a indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, assegurando que os servidores designados possuam conhecimento ou suporte técnico suficiente para acompanhar o fornecimento, especialmente no que se refere à conferência das especificações, adaptações, acessórios, medidas e condições de utilização dos equipamentos.

Considerando que determinados equipamentos poderão ser personalizados de acordo com as características individuais dos pacientes, o CISNORPI deverá organizar previamente o fluxo de comunicação entre o fornecedor, o gestor/fiscal do contrato e os profissionais do CER. Deverão ser estabelecidos procedimentos para encaminhamento das informações técnicas necessárias, realização das medições, validação das especificações individualizadas, acompanhamento da configuração e conferência dos equipamentos antes de sua disponibilização ao paciente.

Deverá ser assegurada estrutura física e administrativa adequada para o recebimento, conferência e armazenamento temporário dos equipamentos, quando necessário, bem como condições apropriadas para que a contratada realize as avaliações, medições, montagens, regulagens ou configurações presenciais eventualmente previstas na contratação.

Antes da entrega definitiva ao paciente, deverá ser estabelecido procedimento de conferência pelo CISNORPI/CER, verificando-se a compatibilidade do equipamento com as especificações previamente definidas, incluindo medidas, peso suportado, adaptações, apoios, acessórios, regulagens, sistemas de posicionamento e demais características individualizadas. E-

ventuais inadequações deverão ser comunicadas à contratada para que sejam realizados os ajustes, correções ou substituições cabíveis.

Também deverão ser previamente definidos os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, os critérios objetivos para aceitação dos equipamentos, os documentos que deverão acompanhá-los, as condições de garantia e as responsabilidades da contratada quanto a eventuais defeitos, desconformidades ou necessidade de adequação decorrente de falha na execução.

Por fim, deverão ser adotadas as providências necessárias para que todos os envolvidos na execução e fiscalização da contratação tenham conhecimento de suas respectivas responsabilidades, assegurando-se que o fornecimento ocorra de maneira organizada, desde a solicitação do equipamento e eventual realização das medidas até a entrega, configuração, conferência e disponibilização ao paciente. Essas providências têm por finalidade reduzir os riscos da contratação, evitar fornecimento inadequado e garantir que os equipamentos adquiridos atendam efetivamente às necessidades de mobilidade, segurança, conforto e reabilitação dos pacientes assistidos pelo CISNORPI.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização da presente contratação, o CISNORPI pretende assegurar a disponibilização de meios de locomoção adequados às necessidades dos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER, proporcionando condições mais seguras, confortáveis e eficientes para o deslocamento, posicionamento, transferência e realização das atividades relacionadas ao processo de reabilitação. A aquisição deverá contemplar equipamentos, acessórios, apoios e adaptações compatíveis com as características individuais dos usuários, permitindo que os dispositivos sejam adequadamente ajustados às condições físicas e funcionais de cada paciente.

Espera-se, especialmente, proporcionar aos pacientes com limitações temporárias ou permanentes de mobilidade melhores condições de autonomia, independência e participação nas atividades de reabilitação, reduzindo as dificuldades decorrentes da impossibilidade ou limitação para realizar deslocamentos de forma segura. A disponibilização de equipamentos adequados poderá contribuir para maior segurança durante a movimentação, reduzir riscos relacionados a quedas, posicionamentos inadequados e esforços excessivos, além de proporcionar maior conforto durante o período de utilização.

A contratação também pretende garantir que os equipamentos sejam compatíveis com as necessidades específicas identificadas pelos profissionais de saúde do CER. Nos casos em que houver necessidade de individualização, espera-se que a realização de medidas, ajustes, adaptações e personalizações pelo fornecedor possibilite maior adequação do equipamento às características corporais e funcionais do paciente, favorecendo seu correto posicionamento e utilização.

Outro resultado esperado é a melhoria das condições para execução das atividades assistenciais desenvolvidas pelo CER, possibilitando aos profissionais de saúde contar com recursos adequados para auxiliar no atendimento, na avaliação, no acompanhamento e na reabilitação dos pacientes. A disponibilidade dos equipamentos poderá contribuir para a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas, evitando que a ausência de recursos de mobilidade constitua obstáculo à realização dos atendimentos.

Para o CISNORPI e os 22 (vinte e dois) municípios consorciados, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento às diferentes demandas de mobilidade apresentadas pela população assistida, proporcionando maior organização e disponibilidade dos recursos de tecnologia assistiva e evitando a aquisição emergencial ou fragmentada de equipamentos para atender necessidades já previsíveis no planejamento.

Busca-se, ainda, promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição planejada de equipamentos que apresentem qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade, observando-se os valores de referência utilizados no planejamento e os preços efetivamente praticados no mercado. A contratação deverá permitir que os recursos destinados à saúde sejam empregados de maneira eficiente, priorizando soluções que efetivamente atendam às necessidades dos pacientes.

Pretende-se também reduzir a ocorrência de equipamentos inadequados ou incompatíveis com os usuários, mediante a previsão de avaliação, medição, configuração e personalização quando necessárias. Dessa forma, o resultado esperado não se restringe à simples entrega física dos produtos, mas compreende a disponibilização de equipamentos efetivamente utilizáveis e adequados às necessidades individuais dos pacientes, incluindo os acessórios e adaptações indispensáveis.

Como resultado final, espera-se contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo CER, favorecendo sua mobilidade, segurança, conforto, autonomia e participação no processo de reabilitação, bem como proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos no atendimento. A contratação deverá, portanto, produzir be-

nefícios tanto para os usuários diretamente atendidos quanto para o CISNORPI e os municípios consorciados, fortalecendo a oferta regionalizada de serviços de saúde e a efetividade das ações de reabilitação disponibilizadas à população.

10. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante dos estudos e levantamentos realizados, conclui-se pela existência de necessidade pública devidamente caracterizada para a aquisição de meios de locomoção, acompanhados dos respectivos acessórios, apoios e adaptações, destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

A demanda decorre da necessidade de disponibilizar aos pacientes que apresentam limitações temporárias ou permanentes de mobilidade, dificuldades de deambulação, alterações motoras, distúrbios de equilíbrio, redução da capacidade funcional ou outras condições que comprometam sua mobilidade, equipamentos adequados para auxiliar o deslocamento, posicionamento, transferência e participação nas atividades de reabilitação.

Considerando que os pacientes apresentam necessidades distintas, verificou-se que a solução deverá possibilitar o fornecimento de equipamentos compatíveis com as características individuais de cada usuário, contemplando, quando necessário, medidas específicas, adaptações posturais, apoios, acessórios, regulagens, configuração e personalização. Para os equipamentos que demandarem adequação individualizada, a contratada deverá realizar previamente as medições e demais procedimentos técnicos necessários, observando as orientações dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento no CER.

A solução escolhida mostra-se compatível com as necessidades identificadas e com as alternativas disponíveis no mercado, permitindo ao CISNORPI adquirir equipamentos de forma planejada e adequada à realidade assistencial dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados. A aquisição, em detrimento da locação, possibilita a disponibilidade permanente dos equipamentos para utilização conforme as necessidades assistenciais, evitando a dependência de contratação continuada para determinados dispositivos.

O valor máximo estimado da contratação é de R$ 1.560.040,50 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quarenta reais e cinquenta centavos), considerando-se, para fins de planejamento, os valores de referência da Tabela SUS, sem prejuízo da realização e análise da pesquisa de preços de mercado, a fim de verificar a compatibilidade dos valores estimados com as condições vigentes no mercado.

A análise dos riscos demonstra que os principais fatores que podem comprometer o resultado da contratação estão relacionados à correta definição dos quantitativos, às especificações técnicas, à realização das medidas e adaptações individualizadas, à qualidade dos equipamentos, aos prazos de entrega e à adequada fiscalização contratual. Tais riscos podem ser mitigados mediante planejamento adequado, participação dos profissionais do CER, definição objetiva das responsabilidades da contratada e acompanhamento efetivo da execução.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações de reabilitação desenvolvidas pelo CISNORPI, proporcionando aos pacientes equipamentos adequados às suas necessidades de mobilidade e contribuindo para maior segurança, conforto, autonomia, independência e participação no processo de reabilitação.

Conclui-se, portanto, que a demanda é pertinente e necessária ao atendimento do interesse público, sendo tecnicamente viável a aquisição dos meios de locomoção e respectivos acessórios, apoios e adaptações, desde que observadas as especificações estabelecidas, os requisitos de individualização quando necessários, os critérios de qualidade e segurança e as demais condições definidas nos documentos que compõem o processo de contratação.

Jacarezinho, 24 de setembro de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

CADEIRA DE RODAS ADULTO (TIPO PADRÃO) COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 QUILOS – Com a largura do assento de 44 ou 45 cm, confeccionada em tubos de alumínio/liga metálica/aço, com pintura eletrostática; dobrável; braços removíveis; dobrável; encosto padrão em nylon, assento em tecido de nylon com ALMOFADA INCLUSA com espuma de no mínimo 03 cm de espessura no tamanho do assento, grandes rodas traseiras com aros de propulsão, pneus traseiros maciços; freio bilateral; pequenas rodas dianteiras com pneus maciços com rolamentos blindados nos eixos; pedais com regulagem de altura, podendo ser removíveis, giratórios e eleváveis; suporte para panturrilhas e/ou posterior ao calcanhar (podendo ser faixa ajustável instalada posteriormente pelo fornecedor); com roda anti-tombo. Com registro/cadastro na ANVISA.	500	CADEIRA DE RODAS ADULTO (TIPO PADRÃO)	701010029
CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO com assento sanitário nos tamanhos 43, 44 ou 45 cm de largura, confeccionada em aço tubular com pintura eletrostática, estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre o vaso sanitário normal. Provida de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e as dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, braços removíveis. Com registro na ANVISA.	200	CADEIRA DE BANHO TAMANHO P	701010037
CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO com assento sanitário nos tamanhos 53, 54 ou 55 cm de largura, confeccionada em aço tubular com pintura eletrostática, estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre o vaso sanitário normal. Provida de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e as dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, braços removíveis. Com registro na ANVISA.	200	CADEIRA DE BANHO TAMANHO M	701010037
CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO com assento sanitário no tamanho entre 63, 64 ou 65 cm de largura, confeccionada em aço tubular com pintura eletrostática, estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre o vaso sanitário normal. Provida de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e as dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, braços removíveis. Com registro na ANVISA.	200	CADEIRA DE BANHO TAMANHO G	701010037
PAR DE MULETAS anodizado para uso permanente, com apoio axilar de material emborrachado almofadado por dentro, com manoplas de altura regulável, ponteira resistente. Tamanho P, M e G,conforme necessidade do paciente, resistência máxima de 150 kg por par. Empresa fornecer tabela de cada tamanho.	100	MULETA AXILAR	701010134
ANDADOR FIXO/ARTICULADO ADULTO (RESISTÊNCIA POR PEÇA DE NO MÍNIMO 130 KG. Regulável na altura, punhadeira em borracha com 04 (quatro) ponteiras de borracha resistentes, sistema dobrável facilitando transporte e armazenamento.	200	ANDADOR ADULTO	701010010
ANDADOR INFANTIL COM RODAS capacidade de suporte de peso mínima de 50kg. Regulável na altura, punhadeira em borracha com 2 (duas) rodas dianteiras giratórias que facilitem o deslocamento e duas ponteiras traseiras em borracha antiderrapante. Estrutura com base estável e adequada ao uso infantil, sistema dobrável facilitando transporte e armazenamento.	70	ANDADOR INFANTIL	0701010010
MULETA CANADENSE ARTICULADA EM ALUMÍNIO com braçadeira articulável, regulagem para ajustamento na altura ponteiras em borracha resistente. Com tamanhos P, M e G conforme a necessidade do paciente. Empresa fornecer tabela de cada tamanho.	250	MULETA CANADENSE	701010118
CADEIRA DE RODAS INFANTIL (TIPO PADRÃO) (com capacidade de no mínimo 60 Kg) confeccionado em estrutura tubular em aço de carbono com tratamento antiferruginoso com pintura epóxi, assento e encosto em poliéster, almofada no assento com espessura de 05 cm, rolamento em todas as rodas com pneus maciços, rodas traseiras aro 20, rodas dianteiras aro 6 largura do assento: 35 - 39 cm. Altura do assento ao chão: 46-49 cm.	100	CADEIRA DE RODAS INFANTIL (TIPO PADRÃO)	701010029

CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL: Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda com chassi dobrável em "x", com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12” e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em pu sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de 200 w cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50a que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 a sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em alturae/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. Cadeira sob medida, as dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado no formulário de medidas que a empresa deverá enviar previamente. Com registro na ANVISA	120	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL	701010223

INSERIR ESSA CLÁUSULA NO DESCRITIVO TÉCNICO CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA:

MONTAGEM, ENTREGA TÉCNICA E CONFORMIDADE DAS MEDIDAS

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico habilitado para realizar a montagem, instalação, regulagens, configuração, testes operacionais e entrega técnica de todas as cadeiras de rodas motorizadas fornecidas, no local indicado pelo Consórcio Público de Saúde, sem ônus adicional à Administração Pública.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, devidamente montados, configurados e aptos para utilização pelos usuários do SUS.

As cadeiras de rodas motorizadas deverão ser confeccionadas e entregues rigorosamente conforme as medidas, especificações e características descritas nos formulários encaminhados pelo Setor de Compras, não sendo aceitas divergências de dimensões, adaptações ou alterações sem prévia autorização formal da Administração.

A contratada deverá ainda orientar os profissionais responsáveis e/ou usuários quanto ao correto manuseio, acionamento, carregamento das baterias, cuidados de conservação e demais informações necessárias para utilização segura do equipamento.

A montagem e entrega técnica deverão ocorrer em prazo previamente acordado com o Consórcio, após a entrega dos equipamentos.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 214/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "A")

1.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de sistema de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, contratação destinada à aquisição de meios de locomoção, bem como das respectivas adaptações, apoios, componentes e acessórios necessários à sua adequada utilização, visando proporcionar condições seguras, adequadas e dignas de mobilidade aos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, conforme especificações constantes nesse processo.

1.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

1.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no diário oficial do CISNORPI, conforme dispõe a lei 14.133/21.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	REFERENCIA	CÓD SUS	VALOR UN	VALOR TT
	LOTE 01 - CADEIRA DE RODAS ADULTO (TIPO PADRÃO) **AMPLA CONCORRENCIA**					
1	**CADEIRA DE RODAS ADULTO (TIPO PADRÃO)** COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 QUILOS – Com a largura do assento de 44 ou 45 cm, confeccionada em tubos de alumínio/liga metálica/aço, com pintura eletrostática; dobrável; braços removíveis; dobrável; encosto padrão em nylon, assento em tecido de nylon com ALMOFADA INCLUSA com espuma de no mínimo 03 cm de espessura no tamanho do assento, grandes rodas traseiras com aros de propulsão, pneus traseiros maciços; freio bilateral; pequenas rodas dianteiras com pneus maciços com rolamentos blindados nos eixos; pedais com regulagem de altura, podendo ser removíveis, iratórios e eleváveis; suporte para panturrilhas e/ou posterior ao calcanhar (podendo ser faixa ajustável instalada posteriormente pelo fornecedor); com roda anti-tombo. Com registro/cadastro na ANVISA.	375	CADEIRA DE RODAS ADULTO (TIPO PADRÃO)	701010029	R$ 890,60	R$ 333.975,00
						R$ 333.975,00
	LOTE 02 - CADEIRA DE RODAS ADULTO (TIPO PADRÃO) **COTA RESERVADA**					
1	**CADEIRA DE RODAS ADULTO (TIPO PADRÃO)** COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 QUILOS – Com a largura do assento de 44 ou 45 cm, confeccionada em tubos de alumínio/liga metálica/aço, com pintura eletrostática; dobrável; braços removíveis; dobrável; encosto padrão em nylon, assento em tecido de nylon com ALMOFADA INCLUSA com espuma de no mínimo 03 cm de espessura no tamanho do assento, grandes rodas traseiras com aros de propulsão, pneus traseiros maciços; freio bilateral; pequenas rodas dianteiras com pneus maciços com rolamentos blindados nos eixos; pedais com regulagem de altura, podendo ser removíveis, giratórios e eleváveis; suporte para panturrilhas e/ou posterior ao calcanhar (podendo ser faixa ajustável instalada posteriormente pelo fornecedor); com roda anti-tombo. Com registro/cadastro na ANVISA.	125	CADEIRA DE RODAS ADULTO (TIPO PADRÃO)	701010029	R$ 890,60	R$ 111.325,00
						R$ 111.325,00
	LOTE 03 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO **AMPLA CONCORRENCIA**					

1	**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO** com assento sanitário nos tamanhos 43, 44 ou 45 cm de largura, confeccionada em aço tubular com pintura eletrostática, estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre o vaso sanitário normal. Provida de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e as dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, braços removíveis. Com registro na ANVISA.	150	CADEIRA DE BANHO TAMANHO P	701010037	R$ 485,60	R$ 72.840,00
						R$ 72.840,00
	LOTE 04 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO **COTA RESERVADA**					
1	**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO** com assento sanitário nos tamanhos 43, 44 ou 45 cm de largura, confeccionada em aço tubular com pintura eletrostática, estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre o vaso sanitário normal. Provida de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e as dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, braços removíveis. Com registro na ANVISA.	50	CADEIRA DE BANHO TAMANHO P	701010037	R$ 485,60	R$ 24.280,00
						R$ 24.280,00
	LOTE 05 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO **AMPLA CONCORRENCIA**					
1	**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO** com assento sanitário nos tamanhos 53, 54 ou 55 cm de largura, confeccionada em aço tubular com pintura eletrostática, estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre o vaso sanitário normal. Provida de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e as dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, braços removíveis. Com registro na ANVISA.	150	CADEIRA DE BANHO TAMANHO M	701010037	R$ 485,60	R$ 72.840,00
						R$ 72.840,00
	LOTE 06 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO **COTA RESERVADA**					
1	**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO** com assento sanitário nos tamanhos 53, 54 ou 55 cm de largura, confeccionada em aço tubular com pintura eletrostática, estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre o vaso sanitário normal. Provida de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e as dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, braços removíveis. Com registro na ANVISA.	50	CADEIRA DE BANHO TAMANHO M	701010037	R$ 485,60	R$ 24.280,00
						R$ 24.280,00
	LOTE 07 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO **AMPLA CONCORRENCIA**					
1	**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO** com assento sanitário no tamanho entre 63, 64 ou 65 cm de largura, confeccionada em aço tubular com pintura eletrostática, estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre o vaso sanitário normal. Provida de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e as dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, braços removíveis. Com registro na ANVISA.	150	CADEIRA DE BANHO TAMANHO G	701010037	R$ 485,60	R$ 72.840,00
						R$ 72.840,00
	LOTE 08 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO **COTA RESERVADA**					

1	**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO ADULTO** com assento sanitário no tamanho entre 63, 64 ou 65 cm de largura, confeccionada em aço tubular com pintura eletrostática, estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre o vaso sanitário normal. Provida de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e as dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés, braços removíveis. Com registro na ANVISA.	50	CADEIRA DE BANHO TAMANHO G	701010037	R$ 485,60	R$ 24.280,00
						R$ 24.280,00
	LOTE 09 - PAR DE MULETAS **EXCLUSIVO M.E / EPP**					
1	**PAR DE MULETAS** anodizado para uso permanente, com apoio axilar de material emborrachado almofadado por dentro, com manoplas de altura regulável, ponteira resistente. Tamanho P, M e G,conforme necessidade do paciente, resistência máxima de 150 kg por par. Empresa fornecer tabela de cada tamanho.	100	MULETA AXILAR	701010134	R$ 79,95	R$ 7.995,00
						R$ 7.995,00
	LOTE 10 - ANDADOR FIXO/ARTICULADO ADULTO **EXCLUSIVO M.E / EPP**					
1	**ANDADOR FIXO/ARTICULADO ADULTO (RESISTÊNCIA POR PEÇA DE NO MÍNIMO 130 KG**. Regulável na altura, punhadeira em borracha com 04 (quatro) ponteiras de borracha resistentes, sistema dobrável facilitando transporte e armazenamento.	200	ANDADOR ADULTO	701010010	R$ 130,00	R$ 26.000,00
						R$ 26.000,00
	LOTE 11 - ANDADOR INFANTIL COM RODAS **EXCLUSIVO M.E / EPP**					
1	**ANDADOR INFANTIL COM RODAS** capacidade de suporte de peso mínima de 50kg. Regulável na altura, punhadeira em borracha com 2 (duas) rodas dianteiras giratórias que facilitem o deslocamento e duas ponteiras traseiras em borracha antiderrapante. Estrutura com base estável e adequada ao uso infantil, sistema dobrável facilitando transporte e armazenamento.	70	ANDADOR INFANTIL	0701010010	R$ 130,00	R$ 9.100,00
						R$ 9.100,00
	LOTE 12 - MULETA CANADENSE ARTICULADA EM ALUMÍNIO **EXCLUSIVO M.E / EPP**					
1	**MULETA CANADENSE ARTICULADA EM ALUMÍNIO** com braçadeira articulável, regulagem para ajustamento na altura ponteiras em borracha resistente. Com tamanhos P, M e G conforme a necessidade do paciente. Empresa fornecer tabela de cada tamanho.	250	MULETA CANADENSE	701010118	R$ 79,95	R$ 19.987,50
						R$ 19.987,50
	LOTE 13 - CADEIRA DE RODAS INFANTIL **AMPLA CONCORRENCIA**					
1	**CADEIRA DE RODAS INFANTIL (TIPO PADRÃO)** (com capacidade de no mínimo 60 Kg) confeccionado em estrutura tubular em aço de carbono com tratamento antiferruginoso com pintura epóxi, assento e encosto em poliéster, almofada no assento com espessura de 05 cm, rolamento em todas as rodas com pneus maciços, rodas traseiras aro 20, rodas dianteiras aro 6 largura do	75	CADEIRA DE RODAS INFANTIL (TIPO PADRÃO)	701010029	R$ 890,60	R$66.795,00

	assento: 35 - 39 cm. Altura do assento ao chão: 46-49 cm.					
						R$66.795,00
	LOTE 14 - CADEIRA DE RODAS INFANTIL **COTA RESERVADA**					
1	**CADEIRA DE RODAS INFANTIL (TIPO PADRÃO)** (com capacidade de no mínimo 60 Kg) confeccionado em estrutura tubular em aço de carbono com tratamento antiferruginoso com pintura epóxi, assento e encosto em poliéster, almofada no assento com espessura de 05 cm, rolamento em todas as rodas com pneus maciços, rodas traseiras aro 20, rodas dianteiras aro 6 largura do assento: 35 - 39 cm. Altura do assento ao chão: 46-49 cm.	25	CADEIRA DE RODAS INFANTIL (TIPO PADRÃO)	701010029	R$ 890,60	R$ 22.265,00
						R$ 22.265,00
	LOTE 15 - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL **AMPLA CONCORRENCIA**					
1	**CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL**: Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda com chassi dobrável em "x", com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12” e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em pu sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de 200 w cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50a que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 a sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. Cadeira sob medida, as dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado no formulário de medidas que a empresa deverá enviar previamente. Com registro na ANVISA.	90	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL	701010223	R$ 5.593,65	R$ 503.428,50
						R$ 503.428,50
	LOTE 16 - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL **COTA RESERVADA**					
1	**CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL**: Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda com chassi dobrável em "x", com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12” e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com					

	pneus em pu sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de 200 w cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50a que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 a sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. Cadeira sob medida, as dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado no formulário de medidas que a empresa deverá enviar previamente. Com registro na ANVISA.	30	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL	01010223	R$ 5.593,65	R$ 167.809,50
						R$ 167.809,50

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “B” e art. 18)

3.2 A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece, em seu artigo 2º, que pessoa com deficiência é aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, ao interagirem com uma ou mais barreiras, possam restringir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.3 O Centro Especializado em Reabilitação (CER) tem como finalidade orientar a implementação e a execução de serviços de reabilitação e cuidados voltados às pessoas com deficiência, sejam elas temporárias ou permanentes, progressivas, regressivas, estáveis, intermitentes ou contínuas. Essa atuação ocorre no âmbito da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

3.4 Nos termos da LBI, o processo de habilitação e reabilitação busca promover o desenvolvimento das potencialidades, talentos e habilidades físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas das pessoas com deficiência, garantindo-lhes autonomia, independência e participação social em condições de igualdade.

3.5 Para isso, as estratégias devem ser personalizadas, considerando as necessidades específicas de cada indivíduo, de modo a favorecer sua adaptação, qualidade de vida e empoderamento para o exercício pleno de suas atividades cotidianas. A contratação de meios de locomoção é essencial para assegurar que os pacientes atendidos pelo CER disponham do suporte necessário para superar limitações decorrentes de distúrbios de equilíbrio e dificuldades de mobilidade. Tais dispositivos possibilitam maior autonomia e inclusão social, permitindo a participação nas atividades diárias e o acesso a serviços essenciais.

3.6 Ao garantir a oferta adequada desses recursos, promovesse a independência funcional dos pacientes e sua participação ativa na comunidade. Os meios de locomoção — como cadeiras de rodas, muletas e andadores — constituem elementos fundamentais na estratégia de habilitação e reabilitação, ao proporcionarem mobilidade segura e confortável.

3.7 A aquisição desses itens é necessária para atender à demanda crescente e assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços prestados pelo CER, contribuindo diretamente para a promoção da inclusão e da qualidade de vida dos usuários. Portanto, a aquisição de meios de locomoção representa medida imprescindível para o cumprimento das

diretrizes de reabilitação estabelecidas pelo SUS, garantindo que todos os pacientes recebam o suporte adequado para seu desenvolvimento e para sua participação plena na sociedade.

3.8 O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, responsável pela oferta e organização de serviços de saúde de forma regionalizada, atende a população dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados, recebendo diariamente usuários com diferentes condições clínicas e níveis de capacidade funcional. Entre esses usuários, encontram-se pessoas que apresentam dificuldades de locomoção, limitações motoras, redução da mobilidade, distúrbios de equilíbrio, deficiência física, comprometimentos temporários ou permanentes e outras condições que dificultam ou impossibilitam o deslocamento independente.

3.9 Diante dessa realidade, identifica-se a necessidade de disponibilizar meios auxiliares de locomoção adequados às necessidades dos pacientes, de modo a assegurar condições apropriadas para seu deslocamento, posicionamento e permanência nos ambientes destinados à prestação dos serviços de saúde. A inexistência ou insuficiência desses recursos pode dificultar o acesso dos usuários aos diferentes setores das unidades, comprometer a segurança durante os deslocamentos e aumentar o risco de quedas, acidentes e lesões.

3.10 A necessidade da contratação decorre, portanto, da importância de manter à disposição dos serviços de saúde equipamentos destinados a auxiliar a mobilidade dos pacientes que não possuem condições de realizar seus deslocamentos de forma independente ou segura. Esses recursos devem possibilitar que o usuário seja conduzido ou apoiado de maneira adequada entre os ambientes de atendimento, consultas, exames, procedimentos e demais atividades assistenciais.

3.11 A solução necessária não se limita à aquisição dos meios de locomoção propriamente ditos, devendo compreender também, quando aplicável, adaptações, apoios, componentes e acessórios necessários à sua utilização segura, confortável e funcional. Tais elementos são importantes para que os equipamentos possam atender às diferentes características dos usuários e sejam utilizados de acordo com sua finalidade, evitando improvisações ou adaptações posteriores que possam comprometer sua segurança e eficiência.

3.12 A diversidade do público atendido pelo CISNORPI exige que os recursos disponibilizados apresentem características compatíveis com diferentes necessidades de mobilidade. Assim, a contratação deverá considerar aspectos relacionados à segurança, estabilidade, resistência, conforto, facilidade de utilização, acessibilidade, ergonomia e adequação ao ambiente de saúde, buscando assegurar que os equipamentos adquiridos sejam apropriados para utilização pelos pacientes e pelos profissionais responsáveis por seu acompanhamento.

3.13 A disponibilização desses meios de locomoção também contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, uma vez que possibilita aos profissionais de saúde realizar o deslocamento dos usuários de forma mais segura e organizada, reduzindo a necessidade de improvisações e proporcionando melhores condições para a execução das atividades assistenciais. Conseqüentemente, a medida favorece tanto a proteção dos pacientes quanto a segurança dos profissionais envolvidos no atendimento.

3.14 A contratação possui, ainda, caráter de acessibilidade e inclusão, pois busca garantir que usuários com limitações de mobilidade tenham condições adequadas de acesso e circulação nos espaços onde são prestados os serviços públicos de saúde. A disponibilização de equipamentos apropriados contribui para que essas pessoas possam utilizar os serviços de maneira mais segura, confortável e digna, independentemente do município de origem ou de sua condição funcional.

3.15 Nesse contexto, a aquisição pretendida visa solucionar a necessidade de disponibilidade de meios adequados para auxiliar a locomoção de pacientes atendidos pelo CISNORPI, garantindo recursos compatíveis com as demandas dos serviços e reduzindo os riscos associados ao deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida ou distúrbios de equilíbrio.

3.16 A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população dos 22 municípios consorciados. A solução deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, acessibilidade e interesse público, buscando compatibilizar as necessidades assistenciais identificadas com uma contratação tecnicamente adequada e suficiente para atender à demanda do Consórcio.

3.17 Dessa forma, a aquisição de meios de locomoção, juntamente com as adaptações, apoios e acessórios necessários, constitui medida necessária para fortalecer a estrutura de atendimento do CISNORPI e proporcionar aos pacientes que apresentam dificuldades de mobilidade condições mais adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e dignidade durante sua permanência e deslocamento nas unidades de saúde.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “C”)

4.1 A solução proposta consiste na aquisição de meios de locomoção destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, acompa-

nhados dos respectivos acessórios, apoios, componentes e adaptações necessários à utilização adequada, segura e confortável, considerando as características individuais de cada paciente e as orientações técnicas dos profissionais de saúde responsáveis.

4.2 A solução foi concebida considerando a abrangência regional de atuação do CISNORPI e o atendimento prestado aos 22 (vinte e dois) municípios consorciados, contemplando pacientes com diferentes graus de limitação de mobilidade, dificuldades de deambulação, alterações motoras, distúrbios de equilíbrio, comprometimentos funcionais e outras condições que possam exigir recursos auxiliares para deslocamento, posicionamento, transferência e participação nas atividades de reabilitação.

4.3 O fornecimento deverá abranger os equipamentos previstos na contratação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas e demais meios auxiliares de locomoção definidos de acordo com a demanda identificada pelo CER, incluindo os acessórios e adaptações necessários ao atendimento das características específicas dos usuários. Os equipamentos deverão atender aos requisitos técnicos, funcionais, ergonômicos e de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

4.4 Considerando a possibilidade de diferentes necessidades individuais, a solução deverá contemplar, quando tecnicamente indicada, a avaliação, medição, configuração, regulagem, adaptação e personalização dos equipamentos. Nesses casos, a empresa contratada deverá comparecer previamente ao CISNORPI ou ao local indicado pelo CER para realizar as medições e coletar as informações necessárias, observando as orientações dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento do paciente.

4.5 As informações relativas a peso, estatura, medidas corporais, condições posturais, limitações funcionais, necessidade de apoio e posicionamento e demais características relevantes deverão ser consideradas na configuração do equipamento. Caberá à contratada utilizar essas informações para garantir que o dispositivo seja entregue em condições compatíveis com o usuário a que se destina.

4.6 A solução deverá compreender não apenas o fornecimento físico dos equipamentos, mas também todos os procedimentos necessários para sua adequada disponibilização, incluindo, quando aplicável, transporte, montagem, instalação, configuração, regulagem, adaptação e orientação quanto à utilização, bem como a entrega de acessórios e componentes previstos na especificação de cada item.

4.7 Quando constatada, no momento do recebimento ou da conferência pelo CER, alguma inadequação relacionada às medidas, configuração, adaptação, acessórios, funcionamento ou demais características exigidas, a contratada deverá realizar os ajustes, correções ou substituições necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual desconformidade na execução do objeto.

4.8 A solução deverá ainda contemplar as condições de garantia, qualidade e segurança dos equipamentos, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as especificações estabelecidas no processo de contratação. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos documentos e acessórios exigidos, de modo que possam ser utilizados de forma segura e adequada pelos pacientes.

4.9 A fiscalização da contratação deverá acompanhar todas as etapas relevantes do fornecimento, especialmente nos casos de equipamentos individualizados, verificando a conformidade das medidas, adaptações, acessórios e demais características solicitadas pelos profissionais do CER. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a confirmação de que o equipamento atende às especificações estabelecidas e encontra-se adequado à finalidade a que se destina.

4.10 A solução considera, ainda, a necessidade de assegurar a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 1.560.040,50 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quarenta reais e cinqüenta centavos), tendo sido utilizados, para fins de planejamento, os valores de referência da Tabela SUS, sem prejuízo da realização da pesquisa de preços de mercado e da análise de compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no momento da contratação.

4.11 Dessa forma, a solução como um todo não se limita à simples aquisição de equipamentos de mobilidade, mas compreende um conjunto integrado de fornecimento, adequação e disponibilização de meios de locomoção compatíveis com as necessidades individuais dos pacientes, buscando assegurar que os recursos adquiridos sejam efetivamente utilizáveis e contribuam para a segurança, conforto, mobilidade, autonomia e continuidade do processo de reabilitação.

4.12 Com a implementação da solução, pretende-se atender de maneira planejada e eficiente às necessidades identificadas pelo CER, proporcionando aos pacientes dos municípios consorciados melhores condições para deslocamento e participação nas atividades assistenciais e de reabilitação, ao mesmo tempo em que se disponibilizam aos profissionais de saú-

de recursos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e para o acompanhamento da evolução funcional dos usuários

5 DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

5.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para a presente contratação, considerando as características da demanda do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e, especialmente, a necessidade de disponibilização de meios de locomoção, respectivos acessórios, suportes e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados e proporcionando maior flexibilidade para o atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.2 A demanda apresenta características que justificam essa sistemática, uma vez que a necessidade de equipamentos de mobilidade está diretamente relacionada ao fluxo de pacientes atendidos pelo CER, às avaliações realizadas pela equipe multiprofissional e às necessidades funcionais individualizadas identificadas ao longo da execução dos serviços de reabilitação. Dessa forma, embora seja possível estimar previamente os quantitativos necessários para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, a efetiva necessidade de cada equipamento poderá ocorrer em momentos distintos, de acordo com o surgimento das demandas e com a indicação técnica para cada paciente.

5.1.3 O Sistema de Registro de Preços possibilita, nesse contexto, maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, uma vez que permite a solicitação dos equipamentos à medida que houver necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e autorização administrativa para a aquisição, evitando a formação de estoques excessivos e a realização de aquisições antecipadas sem correspondência imediata com a demanda. Tal característica é particularmente relevante para equipamentos que podem exigir diferentes configurações, medidas, acessórias e adaptações, tendo em vista que a aquisição deve estar vinculada às necessidades concretas dos pacientes atendidos.

5.1.4 Além disso, a sistemática permite maior eficiência na gestão administrativa e logística do CISNORPI, possibilitando que os pedidos sejam realizados de maneira planejada e compatível com a demanda apresentada pelo CER, sem prejuízo da manutenção das condições e dos preços registrados durante a vigência da Ata, observados as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. A contratação por meio de registro de preços também favorece a padronização dos procedimentos de aquisição, o planejamento das entregas e o acompanhamento da execução, permitindo que os equipamentos sejam solicitados conforme a necessidade real da Administração.

5.1.5 Ressalta-se que o registro de preços não representa obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, mas constitui instrumento de planejamento destinado a assegurar condições previamente estabelecidas para futuras contratações, quando efetivamente necessárias. As contratações decorrentes da Ata deverão observar os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, a disponibilidade orçamentária e a demonstração da necessidade da aquisição no momento da solicitação.

5.1.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços também se mostra compatível com a necessidade de atendimento aos 22 municípios consorciados e às diferentes demandas apresentadas pelos usuários dos serviços de reabilitação, permitindo maior capacidade de resposta diante de alterações no perfil da demanda, novas avaliações funcionais e surgimento de necessidades específicas durante a vigência da ata.

5.1.7 Importante destacar que, nos casos em que determinado equipamento necessite de medição, configuração ou adaptação individualizada, a utilização do Sistema de Registro de Preços não afastará a necessidade de que o fornecedor observe as especificações e condições técnicas estabelecidas pela Administração. Quando necessário, previamente à fabricação, montagem, configuração ou entrega, o fornecedor deverá realizar as avaliações e medições junto ao CISNORPI/CER, utilizando as informações fornecidas ou validadas pela equipe responsável, de modo a assegurar que o equipamento solicitado seja compatível com as características e necessidades do paciente beneficiário.

5.1.8 Assim, diante da possibilidade de variação temporal da demanda, da necessidade de aquisições conforme o efetivo surgimento das necessidades dos pacientes, da possibilidade de fornecimento parcelado, da necessidade de evitar estoques desnecessários e da busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, considera-se tecnicamente e administrativamente conveniente a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, observadas as condições e hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.2.1 DOS LOTES DESTINADOS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.2.1.1 Em observância ao tratamento favorecido e diferenciado assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a Administração deverá avaliar, na estruturação do procedimento licitatório, a possibilidade de destinação de itens ou lotes à participação exclusiva dessas empresas, sempre que presentes os pressupostos legais e de mercado para sua aplicação. A definição dos lotes deverá considerar os valores estimados individualmente, a natureza dos bens, a existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP em número suficiente e a necessidade de preservação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2.1.2 Para a presente contratação, que tem por objeto a aquisição de meios de locomoção destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER, incluindo respectivos acessórios, suportes e adaptações, deverá ser realizada a análise individualizada dos itens que compõem o objeto, de modo a identificar aqueles cujo valor se enquadre nos limites estabelecidos pela legislação para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.2.1.3 A adoção de lotes ou itens exclusivos para ME/EPP, quando juridicamente cabível e economicamente viável, contribui para ampliar a participação de pequenos fornecedores nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico regional e local e assegurando o tratamento diferenciado previsto na legislação. Entretanto, essa medida deverá ser compatibilizada com as características técnicas dos equipamentos e com a necessidade de garantir o atendimento adequado aos pacientes, especialmente nos casos em que determinados produtos demandem adaptações, configurações ou avaliações individualizadas.

5.2.1.4 Nesse sentido, a Administração deverá evitar o estabelecimento de agrupamentos ou exigências que, sem justificativa técnica ou econômica, possam restringir a participação de empresas de menor porte. Sempre que possível, os itens serão estruturados de forma a permitir a participação de ME/EPP, desde que a divisão não comprometa a padronização necessária, a compatibilidade dos acessórios e adaptações, a eficiência da contratação, a logística de fornecimento ou a adequada execução do objeto.

5.2.1.5 A definição dos lotes exclusivos deverá, ainda, considerar a existência de fornecedores ME/EPP capazes de atender às especificações estabelecidas. Caso a pesquisa de mercado demonstre que não há número suficiente de empresas enquadradas nessa condição, ou que a exclusividade possa resultar em prejuízo à competitividade, à obtenção de preços compatíveis com o mercado ou à execução satisfatória do objeto, a Administração deverá fundamentar a adoção de solução diversa, nos termos da legislação aplicável.

5.2.1.6 Ressalta-se que a condição de exclusividade deverá ser analisada em relação ao valor e às características de cada item ou lote, não sendo adequado presumir que a totalidade da contratação deva ser necessariamente destinada às ME/EPP apenas em razão da natureza dos produtos. A solução deverá decorrer da análise concreta do objeto, da estimativa de preços e das condições efetivamente verificadas no mercado fornecedor.

5.2.1.7 Dessa forma, a estruturação da presente contratação deverá buscar conciliar o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com os princípios da competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta apta a atender ao interesse público, assegurando, simultaneamente, que os equipamentos de mobilidade, seus acessórios, suportes e adaptações sejam fornecidos em condições adequadas às necessidades dos pacientes atendidos pelo CER.

5.2.1.8 Assim, os itens ou lotes que atenderem aos requisitos legais e às condições de mercado serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observados os limites e as hipóteses previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, enquanto os demais permanecerão submetidos à modalidade de participação que melhor preserve a competitividade e a adequada execução do objeto.

5.2.2 DOS LOTES DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA

5.2.2.1 Os itens ou lotes que não se enquadrarem nas hipóteses de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP serão destinados à ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de diferentes portes que atendam integralmente às condições de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório. A adoção dessa sistemática busca assegurar maior competitividade ao certame, ampliando o universo de potenciais fornecedores e possibilitando à Administração obter propostas compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.2.2 A definição dos lotes destinados à ampla concorrência deverá considerar, especialmente, o valor estimado de cada item ou lote, a natureza dos equipamentos, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a necessidade de assegurar

condições adequadas para o fornecimento dos meios de locomoção, seus acessórios, suportes e adaptações destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER.

5.2.2.3 Considerando que o objeto envolve equipamentos de diferentes características e finalidades, tais como cadeiras de rodas, cadeiras para banho, andadores, muletas, bengalas e demais meios auxiliares de locomoção, poderá haver itens cujo valor ou especificidade não permita ou não recomende a restrição da participação às ME/EPP. Nesses casos, a ampla concorrência mostra-se adequada para assegurar a existência de maior número de potenciais fornecedores e evitar eventual redução indevida da competitividade.

5.2.2.4 A ampla concorrência também se mostra relevante nos casos em que determinados equipamentos necessitem de acessórios, suportes, adaptações, configurações ou personalizações conforme as características dos pacientes. Nessas situações, a Administração deverá priorizar requisitos técnicos objetivos e necessários ao atendimento da finalidade do objeto, sem estabelecer exigências excessivas ou direcionamentos capazes de restringir injustificadamente a participação de empresas aptas a fornecer os produtos.

5.2.2.5 A adoção da ampla concorrência não afasta o tratamento favorecido previsto na legislação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. As ME/EPP que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão participar normalmente dos lotes destinados à ampla concorrência, usufruindo dos benefícios legalmente previstos, quando cabíveis, sem que isso implique limitação prévia do universo de participantes.

5.2.2.6 A definição dos lotes destinados à ampla concorrência deverá, portanto, decorrer da análise individualizada do objeto e da aplicação das regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de compatibilizar o tratamento diferenciado às pequenas empresas com a preservação da competitividade, economicidade e adequada execução contratual.

5.2.2.7 Dessa forma, os itens ou lotes que, em razão de seu valor estimado, características técnicas, condições de mercado ou demais circunstâncias verificadas na fase de planejamento, não forem destinados exclusivamente às ME/EPP, serão disponibilizados à ampla concorrência, possibilitando a participação de todos os fornecedores que comprovem capacidade para atender às exigências do certame. Essa estruturação busca garantir maior competitividade, ampliar as possibilidades de obtenção de condições comerciais vantajosas e assegurar o fornecimento de equipamentos adequados às necessidades dos pacientes assistidos pelo CER.

5.2.3 DOS LOTES DESTINADOS A COTA RESERVADA

5.2.3.1 A Administração deverá avaliar a possibilidade de destinação de cota reservada para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos itens ou lotes cujo valor estimado permita a aplicação desse tratamento diferenciado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021. A análise deverá considerar não apenas o valor individual dos itens, mas também a possibilidade de divisão do quantitativo sem comprometer a padronização, a qualidade, a compatibilidade dos equipamentos e acessórios e a adequada execução do objeto.

5.2.3.2 A cota reservada constitui mecanismo destinado a ampliar a participação das ME/EPP nas contratações públicas, mediante a reserva de parcela do quantitativo de determinado item para empresas enquadradas nessas categorias, permanecendo o quantitativo remanescente disponível à ampla concorrência, quando aplicável. Sua adoção deverá ser precedida de análise quanto à existência de fornecedores em número suficiente e aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas para os meios de locomoção destinados aos pacientes do Centro Especializado em Reabilitação – CER.

5.2.3.3 No presente caso, a possibilidade de estabelecimento de cota reservada deverá ser examinada de forma individualizada, considerando que os equipamentos poderão apresentar diferentes características, dimensões, capacidades, acessórios, suportes e adaptações. Quando a divisão do quantitativo puder ser realizada sem prejuízo à padronização e à adequada execução do objeto, poderá ser estabelecida cota reservada para ME/EPP, observados os limites legais aplicáveis.

5.2.3.4 Por outro lado, a reserva de cota não deverá ser adotada de maneira automática quando a divisão do quantitativo puder comprometer a economia de escala, dificultar a padronização dos equipamentos, prejudicar a logística de fornecimento, aumentar significativamente os custos administrativos ou operacionais, ou ainda quando não houver fornecedores ME/EPP em número suficiente para garantir a competitividade necessária. Nesses casos, a Administração deverá registrar nos autos a justificativa correspondente, demonstrando as circunstâncias que inviabilizam ou tornam inadequada a adoção da cota reservada.

5.2.3.5 Também deverá ser considerada a necessidade de que os equipamentos fornecidos sejam adequados às necessidades individualizadas dos pacientes, podendo envolver medição, configuração, adaptação e personalização. Assim, eventual

divisão do quantitativo entre diferentes fornecedores deverá preservar os padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência, bem como os critérios técnicos definidos pela equipe responsável do CER.

5.2.3.6 A adoção da cota reservada deverá, portanto, buscar equilíbrio entre a promoção do tratamento favorecido às pequenas empresas e os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta apta a atender ao interesse público. A reserva deverá ser utilizada sempre que juridicamente cabível e tecnicamente viável, sem criar condições que possam comprometer o atendimento das necessidades dos pacientes ou a execução satisfatória da contratação.

5.2.3.7 Dessa forma, os itens que apresentarem quantitativos e características que permitam a divisão do objeto sem prejuízo à sua execução poderão contemplar cota reservada para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observada os percentuais, limites e demais condições previstos na legislação aplicável. Para os itens em que a reserva se mostrar inviável ou inadequada, a Administração deverá fundamentar a opção pela participação exclusiva ou ampla concorrência, conforme o caso, preservando a competitividade e a obtenção de condições vantajosas para o CISNORPI.

5.3 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

5.3.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizado, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

5.3.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

5.3.4 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

5.4 DA NECESSIDADE DE MEDIÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REGULAGENS, CONFIGURAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS E ENTREGA TÉCNICA

5.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional técnico devidamente habilitado e com experiência compatível com o objeto contratado para realizar a medição, avaliação das dimensões e demais verificações necessárias à adequada configuração das cadeiras de rodas, especialmente aquelas destinadas a usuários que necessitem de adaptações individualizadas.

5.4.2 A CONTRATADA deverá conferir previamente as medidas e especificações recebidas, comunicando formalmente ao CISNORPI qualquer inconsistência, incompatibilidade ou impossibilidade técnica identificada antes da fabricação, montagem ou adaptação do equipamento.

5.4.3 Não serão aceitas cadeiras de rodas que apresentem divergências em relação às medidas, especificações ou adaptações previamente definidas, salvo mediante autorização formal e prévia da Administração.

5.4.4 A CONTRATADA será responsável pela montagem, instalação, regulagem e configuração de todos os componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento das cadeiras de rodas fornecidas, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI, quando tais serviços estiverem relacionados ao objeto contratado.

5.4.5 A montagem deverá ser realizada por profissional tecnicamente capacitado, observando-se as orientações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições específicas de cada equipamento e usuário.

5.4.6 A CONTRATADA deverá realizar todas as regulagens necessárias para assegurar a adequada utilização do equipamento, incluindo, quando aplicável, ajustes de assento, encosto, apoio para pés, apoio de braços, posicionamento, comandos, controles, sistemas de segurança, acessórios e demais componentes.

5.4.7 A CONTRATADA deverá realizar testes operacionais completos antes da entrega definitiva dos equipamentos, verificando, conforme aplicável:

5.4.7.1 funcionamento adequado da estrutura e dos componentes da cadeira de rodas;

5.4.7.2 estabilidade e segurança do equipamento;

5.4.7.3 funcionamento dos freios e sistemas de segurança;

5.4.7.4 funcionamento dos mecanismos de regulagem;

5.4.7.5 funcionamento dos comandos e controles;

5.4.7.6 funcionamento do sistema de alimentação elétrica e carregamento das baterias, nas cadeiras motorizadas;

5.4.7.7 funcionamento dos motores e demais componentes elétricos;

5.4.7.8 correta instalação dos acessórios e adaptações;

5.4.8 A CONTRATADA deverá agendar previamente a medição, entrega e os procedimentos de montagem e avaliação com o setor responsável do CISNORPI, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e assegurar a disponibilidade dos profissionais envolvidos.

6 DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1.1 As propostas apresentadas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

6.1.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

6.1.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá **vinculado à sua proposta**, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

6.2 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

6.2.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

6.2.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

> ***"(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição."***

6.2.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

> ***"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.''***

6.2.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto". Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

> ***"Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.''***

6.2.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.2.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

6.2.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

6.2.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto existe características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual**.**

6.2.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

7. DAS JUSTIFICATIVAS

7.1 DA QUANTIDADE

7.1.1 A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação decorre da necessidade de assegurar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI condições adequadas para atender às demandas encaminhadas pelos 22 (vinte e dois) municípios consorciados, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes assistidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER. A atuação regionalizada do CISNORPI faz com que a necessidade de aquisição dos meios de locomoção não se restrinja à demanda de uma única unidade ou município, mas esteja vinculada ao conjunto da população dos municípios integrantes do Consórcio que utiliza os serviços especializados de saúde e reabilitação disponibilizados pela instituição.

7.1.2 O CER recebe continuamente demandas provenientes dos municípios consorciados, relacionadas a pacientes que apresentam limitações temporárias ou permanentes de mobilidade, alterações motoras, dificuldades de marcha, comprometimento do equilíbrio, redução da capacidade funcional e outras condições que podem exigir a utilização de dispositivos auxiliares de locomoção. A partir das avaliações realizadas pela equipe responsável, são identificadas as necessidades individuais de cada paciente, podendo ser indicados equipamentos como cadeiras de rodas, cadeiras para banho, andadores, muletas, bengalas e demais dispositivos, acompanhados dos respectivos acessórios, suportes e adaptações necessários.

7.1.3 Nesse contexto, os quantitativos foram estimados considerando a necessidade de atendimento da demanda regionalizada recebida pelo CISNORPI, bem como a possibilidade de surgimento de novas solicitações durante o período de vigência da contratação. A estimativa busca proporcionar capacidade suficiente para que o Consórcio possa responder às necessidades apresentadas pelos municípios, evitando tanto a insuficiência de equipamentos, que poderia ocasionar demora ou prejuízo no atendimento dos pacientes, quanto à aquisição excessiva de bens sem correspondência com a demanda efetivamente apresentada.

7.1.4 Ressalta-se que a demanda possui caráter variável, uma vez que o número e o perfil dos pacientes encaminhados pelos municípios podem sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, a indicação do equipamento depende da avaliação individualizada das condições clínicas e funcionais do paciente, de suas características antropométricas, capacidade de locomoção, necessidade de apoio e posicionamento, entre outros fatores. Dessa forma, os quantitativos estimados representam uma previsão necessária ao planejamento da contratação, não significando que todos os equipamentos serão necessariamente solicitados ou utilizados simultaneamente.

7.1.5 A quantidade estimada também considera a necessidade de garantir continuidade e regularidade na assistência prestada pelo CER, permitindo que o CISNORPI disponha de meios adequados para atender às solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados, inclusive diante do surgimento de novas demandas, substituição de equipamentos inadequados ou necessidade de equipamentos com características distintas das anteriormente fornecidas.

7.1.6 Outro aspecto relevante é que os equipamentos destinados aos pacientes podem apresentar diferentes configurações, dimensões e necessidades de adaptação. Assim, a quantidade não deve ser analisada exclusivamente sob a perspectiva de estoque físico, mas como instrumento de planejamento capaz de assegurar que, diante da indicação realizada pela equipe responsável, o CISNORPI tenha condições de disponibilizar o equipamento compatível com as características do paciente. Quando necessário, o fornecedor deverá realizar medições, avaliações e configurações individualizadas previamente à entrega, conforme os parâmetros definidos ou validados pelo CER.

7.1.7 A estimativa dos quantitativos busca, portanto, compatibilizar a capacidade de atendimento do Consórcio com a demanda regional existente e projetada, considerando a abrangência territorial de sua atuação e o atendimento aos 22 municípios consorciados. A utilização do Sistema de Registro de Preços reforça essa lógica, pois possibilita que os equipamentos sejam requisitados de forma parcelada e conforme o efetivo surgimento das necessidades, evitando a aquisição imediata de toda a quantidade estimada e permitindo maior adequação entre as contratações efetivamente realizadas e a demanda dos municípios.

7.1.8 Dessa forma, os quantitativos previstos foram estabelecidos como estimativa de planejamento para o período de vigência da contratação, tendo como finalidade assegurar ao CISNORPI capacidade de resposta às demandas encaminhadas pelos municípios consorciados e garantir a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pelo CER. A metodologia

adotada busca preservar o equilíbrio entre disponibilidade dos equipamentos, atendimento oportuno dos usuários, racionalidade na formação de estoques e utilização eficiente dos recursos públicos, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme a necessidade efetivamente constatada ao longo da execução.

7.2 DA ESCOLHA DE REGISTRO DE PREÇO

7.2.1 A escolha pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para a presente contratação em razão da natureza da demanda do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, que presta atendimento regionalizado aos 22 (vinte e dois) municípios consorciados e recebe, de forma contínua e variável, solicitações relacionadas às necessidades dos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER.

7.2.2 A demanda por meios de locomoção, respectivos acessórios, suportes e adaptações não apresenta caráter uniforme ou previsível quanto ao momento exato em que cada equipamento será necessário, uma vez que está diretamente relacionada às avaliações realizadas pelos profissionais do CER e às necessidades individuais dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados. Ao longo da vigência da contratação poderão surgir novas demandas, alterações nas condições funcionais dos pacientes, necessidade de substituição de equipamentos ou indicação de dispositivos com características diferentes, tornando necessária uma sistemática de aquisição que permita maior flexibilidade à Administração.

7.2.3 Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que os quantitativos sejam previamente estimados para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, mas que as aquisições sejam efetivadas de maneira parcelada, conforme o surgimento da necessidade e a disponibilidade administrativa e orçamentária. Dessa forma, evita-se a necessidade de aquisição imediata da totalidade dos equipamentos estimados, reduzindo a possibilidade de formação de estoques excessivos e permitindo maior correspondência entre os bens efetivamente adquiridos e as demandas apresentadas pelos municípios.

7.2.4 A adoção do Registro de Preços também se mostra conveniente diante da abrangência regional da atuação do CISNORPI. Como as demandas são encaminhadas pelos 22 municípios consorciados e podem ocorrer em períodos distintos, a contratação por meio de Ata de Registro de Preços proporciona maior capacidade de resposta à Administração, permitindo que os pedidos sejam realizados de acordo com a necessidade efetivamente identificada pelo CER, sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada demanda individual, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata.

7.2.5 Outro fator relevante é a possibilidade de os equipamentos necessitarem de medidas, configurações, acessórios, suportes ou adaptações individualizadas. A aquisição conforme a demanda permite que o equipamento seja solicitado quando houver indicação concreta para determinado paciente, possibilitando que, quando necessário, o fornecedor realize previamente as medições e demais procedimentos de configuração ou personalização junto ao CISNORPI/CER, de modo a garantir maior compatibilidade entre o produto fornecido e as características do usuário.

7.2.6 O Sistema de Registro de Preços contribui, ainda, para o planejamento e a racionalização dos recursos públicos, uma vez que possibilita maior controle sobre os quantitativos efetivamente solicitados, evitando aquisições antecipadas sem necessidade imediata. A Administração poderá realizar os pedidos de acordo com o fluxo de atendimento, com as demandas encaminhadas pelos municípios e com as avaliações realizadas pela equipe responsável, mantendo maior equilíbrio entre disponibilidade dos equipamentos e efetiva utilização dos recursos.

7.2.7 A sistemática também favorece a eficiência administrativa, pois permite que as condições de fornecimento, preços, especificações, prazos e demais obrigações sejam previamente estabelecidos no procedimento licitatório, possibilitando futuras aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços sem a necessidade de instaurar novo processo licitatório para cada solicitação, desde que observados os requisitos legais e as condições registradas.

7.2.8 Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, mas constitui instrumento de planejamento para atender às necessidades que efetivamente se concretizarem durante a vigência da ata. Cada contratação decorrente do registro deverá observar a necessidade da Administração, os quantitativos disponíveis, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a correspondente disponibilidade orçamentária, quando exigida.

7.2.9 Diante disso, considerando a atuação regional do CISNORPI, o atendimento aos 22 municípios consorciados, o recebimento contínuo e variável de demandas, a impossibilidade de prever com exatidão o momento em que cada equipamento será necessário, a necessidade de adaptações individualizadas e a conveniência de realizar aquisições de forma parcelada e conforme a demanda efetiva, conclui-se pela adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, por proporcionar maior flexibilidade, eficiência, planejamento e racionalidade na utilização dos recursos públicos, sem compromete

7.3 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

7.3.1 A opção pela licitação por item, em detrimento do agrupamento dos equipamentos em lotes, mostra-se mais adequada às características do objeto e aos princípios da competitividade, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A presente contratação contempla diferentes meios de locomoção, acessórios, suportes e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER, os quais possuem características, finalidades, especificações técnicas e condições de fornecimento distintas.

7.3.2 Os itens objeto da contratação, embora estejam relacionados à finalidade comum de proporcionar melhores condições de mobilidade e funcionalidade aos pacientes, não necessariamente possuem identidade entre si quanto à fabricação, comercialização, distribuição ou especialização técnica exigida para seu fornecimento. Dessa forma, o agrupamento em um único lote poderia restringir o universo de empresas aptas a participar do certame, especialmente aquelas que possuem capacidade para fornecer determinados equipamentos, mas não comercializam a totalidade dos produtos incluídos no eventual lote.

7.3.3 A licitação por item permite que cada fornecedor apresente proposta exclusivamente para os produtos que efetivamente possui condições técnicas e comerciais de fornecer, ampliando, consequentemente, a possibilidade de participação de empresas de diferentes portes e especialidades. Essa estruturação é particularmente relevante para a presente contratação, considerando a diversidade de equipamentos e a existência de fornecedores especializados em determinados tipos de meios auxiliares de locomoção.

7.3.4 A adoção do julgamento por item também possibilita à Administração realizar uma análise individualizada da vantajosidade das propostas, permitindo a obtenção do menor preço para cada equipamento e evitando que eventual preço elevado de determinado produto seja compensado ou diluído nos preços dos demais itens integrantes de um lote. Com isso, busca-se assegurar maior transparência na formação dos preços e melhor controle da economicidade da contratação.

7.3.5 Outro aspecto relevante consiste na ampliação da competitividade. Caso os equipamentos fossem reunidos em um único lote, empresas que possuem condições de fornecer apenas parte dos produtos poderiam ser impedidas de participar, ainda que fossem plenamente capazes de atender às especificações técnicas dos itens de seu ramo de atuação. O julgamento por item elimina essa limitação e permite maior número de propostas, favorecendo a disputa individual e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

7.3.6 A divisão por item também se mostra compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que permite que cada equipamento seja registrado de forma individualizada, possibilitando ao CISNORPI realizar as futuras aquisições conforme a demanda efetivamente apresentada pelos 22 municípios consorciados e conforme as necessidades identificadas pelo CER. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade para o planejamento das aquisições e evita que a necessidade de determinado equipamento fique condicionada à aquisição simultânea de outros produtos.

7.3.7 Ressalta-se que a licitação por item não impede que determinados equipamentos sejam fornecidos com os acessórios, suportes ou adaptações indispensáveis ao seu adequado funcionamento. Quando houver relação técnica indissociável entre determinado equipamento e seus componentes necessários à utilização segura pelo paciente, esses elementos poderão ser especificados conjuntamente no respectivo item, de modo a assegurar a funcionalidade e a adequação do produto, sem que isso implique o agrupamento de equipamentos distintos.

7.3.8 Da mesma forma, eventual necessidade de medição, configuração ou adaptação individualizada não constitui, por si só, fundamento para o agrupamento de todos os equipamentos em um único lote. Cada item poderá conter as exigências técnicas necessárias para que o fornecedor realize, quando indicado, as medidas, ajustes, configurações e adaptações correspondentes ao equipamento específico, observadas as características e necessidades do paciente.

7.3.9 A opção pelo julgamento por item também contribui para o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na medida em que possibilita a participação de empresas de menor porte em itens compatíveis com sua capacidade de fornecimento, sem exigir que assumam a responsabilidade pelo fornecimento de todo o conjunto de equipamentos. Essa estrutura pode ampliar o universo de participantes e proporcionar maior distribuição das oportunidades de contratação, observadas as hipóteses legais de participação exclusiva, cota reservada e ampla concorrência.

7.3.10 Diante dessas considerações, entende-se que a licitação por item é a solução que melhor atende às características da contratação, pois permite maior competitividade, amplia a participação de fornecedores especializados, favorece a obtenção de preços individualmente mais vantajosos, proporciona maior flexibilidade ao Sistema de Registro de Preços e permite que o CISNORPI adquira cada equipamento de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelos municípios consorciados e as necessidades identificadas pelo CER.

7.3.11 Assim, não se recomenda o agrupamento dos equipamentos em lotes, uma vez que a medida poderia restringir indevidamente a competitividade e limitar a participação de fornecedores que possuem capacidade para atender apenas determinados itens. O julgamento por item preserva a autonomia e a especificidade de cada objeto, sem prejuízo da exigência de acessórios, suportes e adaptações tecnicamente necessários para garantir a segurança, funcionalidade e adequação dos equipamentos aos pacientes beneficiários.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "D" e art. 11, IV)

8.1 A contratação deverá contemplar a aquisição de meios de locomoção destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, incluindo, quando aplicável, os respectivos acessórios, suportes, componentes, adaptações, configurações e demais elementos necessários ao adequado funcionamento e utilização dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as necessidades identificadas pela equipe responsável pelo atendimento aos pacientes.

8.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, funcionamento, conservação e segurança, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados ou que apresentem defeitos, avarias, sinais de utilização anterior ou qualquer condição que comprometa sua funcionalidade ou segurança. Deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações, características, dimensões, capacidades, materiais e demais requisitos estabelecidos para cada item.

8.3 Considerando que o CISNORPI atende aos 22 (vinte e dois) municípios consorciados e recebe demandas distintas provenientes desses municípios, os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade efetivamente identificada para cada paciente, observadas as indicações e avaliações realizadas pela equipe do CER. A Administração não deverá ficar limitada à disponibilização de equipamentos padronizados quando a condição funcional do paciente exigir configuração, dimensionamento ou adaptação específica.

8.4 Quando a natureza do equipamento exigir medição, avaliação, configuração ou adaptação individualizada, a empresa contratada deverá, previamente à fabricação, montagem, configuração ou entrega, realizar visita técnica ao CISNORPI/CER, sempre que solicitada pela Administração, para obtenção e conferência das informações necessárias à adequada preparação do equipamento. A visita deverá permitir a coleta ou confirmação de medidas antropométricas, peso, estatura, largura, profundidade, altura, características posturais, necessidades de apoio e posicionamento e demais informações técnicas pertinentes ao equipamento a ser fornecido.

8.5 As informações obtidas durante a avaliação deverão ser utilizadas pelo fornecedor para a adequada configuração, montagem ou adaptação do equipamento, observando-se as orientações e parâmetros técnicos fornecidos ou validados pela equipe responsável do CER. O fornecedor deverá possuir profissionais tecnicamente capacitados para realizar as medições, ajustes e procedimentos necessários à adequada preparação dos equipamentos, sempre que essas atividades forem inerentes ao item contratado.

8.6 Quando houver necessidade de acessórios, suportes ou adaptações indispensáveis à utilização segura e adequada do equipamento pelo paciente, esses componentes deverão acompanhar o produto, conforme especificação do respectivo item e indicação técnica. Não será admitida a entrega de equipamento incompleto ou incompatível com as características previamente informadas pela Administração, quando tais características integrarem os requisitos de fornecimento.

8.7 Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de estabilidade, resistência, segurança, ergonomia e funcionalidade, compatíveis com sua finalidade e com as características de utilização previstas. Deverão possuir os dispositivos de segurança e componentes necessários ao uso adequado, tais como sistemas de frenagem, apoios, cintos, rodas, ponteiras, regulagens, encostos, apoios de braços, apoios de pés ou outros componentes, quando previstos na especificação de cada item.

8.8 Os produtos deverão atender às normas técnicas, regulamentações e requisitos de segurança aplicáveis ao respectivo equipamento, inclusive aqueles relacionados à fabricação, comercialização, utilização e segurança de produtos para saúde, quando aplicáveis. A contratada deverá apresentar, sempre que exigido pela Administração ou pela legislação aplicável, documentação comprobatória de regularidade, certificações, registros, autorizações, manuais ou outros documentos pertinentes ao produto fornecido.

8.9 A contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local indicado pelo CISNORPI, bem como pelo descarregamento, montagem, instalação, configuração, ajustes e demais procedimentos necessários à disponibilização do equipamento em condições adequadas de utilização, quando tais atividades forem compatíveis com a natureza do item.

Todos os custos relacionados ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por serviços indispensáveis ao cumprimento do objeto.

8.10 O prazo e as condições de entrega deverão ser definidos no Termo de Referência de forma compatível com a natureza da contratação e com a necessidade de atendimento das demandas encaminhadas pelos municípios consorciados. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pelo CISNORPI durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.11 A contratada deverá substituir ou corrigir, sem ônus adicional para o CISNORPI, qualquer equipamento que apresente defeito, avaria, desconformidade com as especificações, inadequação decorrente de erro de fabricação, montagem, configuração ou adaptação realizada pelo fornecedor. Nos casos de equipamentos individualizados, quando constatada incompatibilidade decorrente de erro ou inadequação imputável à contratada, esta deverá providenciar os ajustes, correções ou substituição necessários dentro do prazo estabelecido pela Administração.

8.12 Deverá ser assegurada garantia mínima dos equipamentos, acessórios e componentes fornecidos, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência ou pelo prazo superior eventualmente assegurado pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Durante o período de garantia, a contratada deverá solucionar defeitos ou falhas que não decorram de utilização inadequada, fornecendo assistência necessária para restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento.

8.13 A contratada deverá fornecer os equipamentos acompanhados dos respectivos manuais de uso, montagem, conservação e manutenção, quando aplicáveis, preferencialmente em língua portuguesa, bem como demais documentos necessários à utilização segura e adequada dos produtos. Quando houver necessidade de orientação específica em razão da configuração ou adaptação realizada, deverão ser prestadas as instruções necessárias aos responsáveis indicados pelo CISNORPI/CER.

8.14 As especificações técnicas deverão ser formuladas de maneira objetiva e vinculada à finalidade de cada equipamento, não devendo conter exigências que indiquem ou direcionem determinada marca, fabricante ou modelo, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada. Poderão ser aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam integralmente às características, requisitos de desempenho, segurança, funcionalidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

8.15 Considerando a opção pela licitação por item, cada fornecedor poderá participar dos itens para os quais possua capacidade de fornecimento, não sendo exigida a comercialização de todos os tipos de equipamentos objeto da contratação. Essa estrutura visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em determinados meios de locomoção, sem prejuízo da exigência de que cada produto ofertado atenda integralmente às especificações correspondentes.

8.16 No caso de empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão observados os tratamentos favorecidos previstos na legislação aplicável, conforme a estruturação definitiva dos itens e as condições verificadas na pesquisa de mercado, sem prejuízo da exigência de capacidade suficiente para o cumprimento integral das obrigações relativas ao item adjudicado.

8.17 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade sempre que compatíveis com a natureza dos produtos, priorizando-se, quando tecnicamente viável, equipamentos com maior durabilidade, possibilidade de manutenção, resistência, substituição de componentes e adequada destinação ao final de sua vida útil. Deverão ser observadas, ainda, as normas ambientais aplicáveis à fabricação, fornecimento, utilização e descarte dos materiais.

8.18 A fiscalização do fornecimento será realizada por servidor ou equipe formalmente designada pelo CISNORPI, que deverá verificar a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações contratadas, incluindo quantidade, qualidade, dimensões, acessórios, adaptações, condições de funcionamento e demais requisitos aplicáveis. O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a verificação da conformidade do objeto e da correção de eventuais irregularidades identificadas.

8.19 Por fim, os requisitos da contratação deverão ser suficientes para assegurar que os equipamentos adquiridos cumpram sua finalidade assistencial, proporcionando aos pacientes condições adequadas de mobilidade, segurança, conforto, autonomia e participação nas atividades de reabilitação, ao mesmo tempo em que garantam ao CISNORPI condições de planejamento, controle, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos, considerando a abrangência regional dos serviços prestados aos 22 municípios consorciados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “E”)

9.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

9.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Centro Especializado de Reabilitação C.E.R, com endereço a Rua Paraná, n. 508, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

9.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

9.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

9.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "F" e arts. 117 e 118)

10.1. A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

10.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

10.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Sra. Luana Cristiane Pereira, Supervisora de gestão e lançamentos de serviços Ambulatoriais de saúde, sob RG n. 12.573.240.2**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

10.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

10.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

10.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "G" e art. 145)

11.1 LIQUIDAÇÃO.

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.3.1 O prazo de validade;

11.1.3.2 A data da emissão;

11.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.1.3.5 o valor a pagar; e

11.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2 PAGAMENTO.

11.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

11.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

11.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

11.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO.

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "H" e art. 23)

12.1 O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 1.560.040,50 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quarenta reais e cinqüenta centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "I" e art. 7º, §2º)

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Departamento CER II
Dotação 05.001.04.122.0007.1007.3.3.90.30.00.00 – Cód Reduzido: 33
Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00 – Material para Reabilitação Profissional
Fonte de Recurso: 1000
Material de Consumo

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (arts. 33 e 34)

14.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

14.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

14.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

¨O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (arts. 105 a 114)

15.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

16.1 Constituem obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na condição de Contratante:

I – Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às especificações técnicas dos equipamentos, acessórios, suportes e adaptações a serem fornecidos;

II – Encaminhar à Contratada as solicitações de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, indicando os itens, quantitativos, locais e demais condições necessárias à realização da entrega;

III – Disponibilizar, quando necessário, as informações técnicas referentes aos pacientes atendidos pelo CER que sejam indispensáveis à adequada configuração, medição ou adaptação dos equipamentos, observando-se as normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais e às informações relacionadas à saúde;

IV – Quando houver necessidade de avaliação ou medição individualizada, providenciar o contato e o acesso da Contratada ao ambiente do CISNORPI/CER para realização das medições, avaliações e demais procedimentos técnicos necessários, mediante prévio agendamento e conforme orientação da equipe responsável;

V – Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratada que sejam necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, desde que relacionados ao objeto contratado;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos, prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação;

VII – Conferir, no momento do recebimento, a quantidade, qualidade, integridade e conformidade dos equipamentos, acessórios, suportes e adaptações entregues, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, avarias ou inadequações;

VIII – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos, desconformidades ou falhas identificadas durante o recebimento, utilização ou fiscalização dos produtos, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

IX – Acompanhar a realização de ajustes, configurações, adaptações ou substituições necessárias nos equipamentos, especialmente quando constatada incompatibilidade entre o produto fornecido e as características previamente informadas ou validadas pelo CER;

X – Assegurar à Contratada, quando previamente agendado e necessário à execução do objeto, acesso às dependências do CISNORPI/CER para realização de medições, avaliações, entregas, montagem, configuração, ajustes ou outros procedimentos relacionados ao fornecimento;

XI – Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, quando atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, observando os procedimentos de recebimento e aceitação definidos para a contratação;

XII – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas, condições de qualidade, segurança, quantidade ou demais requisitos estabelecidos na contratação, solicitando sua correção, substituição ou complementação, conforme o caso;

XIII – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e após o cumprimento das exigências relativas ao recebimento e à apresentação da documentação pertinente;

XIV – disponibilizar as informações necessárias à correta emissão dos documentos fiscais e ao processamento dos pagamentos;

XV – Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais alterações nas condições de fornecimento que sejam formalmente autorizadas pela Administração e que possam interferir na execução do objeto;

XVI – Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
XVII – Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, especialmente quanto a atrasos, desconformidades, substituições, correções, adaptações e demais fatos relevantes para o acompanhamento da Ata de Registro de Preços;
XVIII – Designar formalmente o gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da contratação, atribuindo-lhes as competências necessárias para o controle e fiscalização do objeto;
XIX – Comunicar aos municípios consorciados, quando necessário, as orientações e procedimentos relacionados ao encaminhamento das demandas ao CISNORPI/CER, de modo a organizar e racionalizar as solicitações de equipamentos;
XX – Observar, no tratamento das informações relativas aos pacientes, os princípios e requisitos aplicáveis à proteção de dados pessoais e às informações de natureza sensível, limitando o compartilhamento de dados com a Contratada ao estritamente necessário para a execução do objeto;
XXI – Proporcionar as condições administrativas necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas, sem transferir à Contratada responsabilidades que sejam próprias da Administração;
XXII – Comunicar tempestivamente à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução do fornecimento, buscando, quando necessário, a adoção das providências adequadas para assegurar a continuidade do atendimento;
XXIII – Zelar para que os equipamentos recebidos sejam utilizados de acordo com sua finalidade e com as orientações técnicas e de segurança fornecidas pela Contratada e/ou fabricante, especialmente quando se tratar de equipamentos adaptados ou configurados para necessidades específicas dos pacientes.

16.2 A fiscalização exercida pelo CISNORPI não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento e conformidade dos equipamentos fornecidos, inclusive quanto às medições, configurações, adaptações, montagem e demais procedimentos que estejam sob sua responsabilidade, permanecendo a Contratada responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

17.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável:

I. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico habilitado para realizar a montagem, instalação, regulagens, configuração, testes operacionais e entrega técnica de todas as cadeiras de rodas motorizadas fornecidas, no local indicado pelo Consórcio Público de Saúde, sem ônus adicional à Administração Pública.

II. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, devidamente montados, configurados e aptos para utilização pelos usuários do SUS. As cadeiras de rodas motorizadas deverão ser confeccionadas e entregues rigorosamente conforme as medidas, especificações e características descritas nos formulários encaminhados pelo Setor de Compras, não sendo aceitas divergências de dimensões, adaptações ou alterações sem prévia autorização formal da Administração.

III. A contratada deverá ainda orientar os profissionais responsáveis e/ou usuários quanto ao correto manuseio, acionamento, carregamento das baterias, cuidados de conservação e demais informações necessárias para utilização segura do equipamento.

IV. A montagem e entrega técnica deverão ocorrer em prazo previamente acordado com o Consórcio, após a entrega dos equipamentos.

V. Fornecer os equipamentos, meios de locomoção, acessórios, suportes e adaptações de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, características e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo pedido de fornecimento;

VI. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, conservação, funcionamento, segurança e utilização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem defeitos, avarias ou sinais de utilização anterior, salvo quando expressamente admitidos no instrumento convocatório, o que não se aplica à presente contratação;

VII. Cumprir integralmente os prazos, locais, condições e demais requisitos estabelecidos para cada fornecimento solicitado pelo CISNORPI;

VIII. Realizar as entregas de forma parcelada, sempre que solicitadas pelo CISNORPI, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos 22 municípios consorciados e identificadas pelo CER, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

IX. Quando solicitado pelo CISNORPI e quando a natureza do equipamento exigir, comparecer às dependências do CISNORPI/CER para realizar previamente as medições, avaliações, conferências e demais procedimentos necessários à adequada configuração, montagem, adaptação ou personalização do equipamento

X. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para realizar as medições e procedimentos de configuração ou adaptação necessários, quando estes forem inerentes ao item fornecido;

XI. Realizar as medições e avaliações considerando, quando pertinentes ao equipamento, peso, estatura, medidas antropométricas, largura, profundidade, altura, características posturais, necessidades de apoio, posicionamento e demais informações técnicas necessárias à adequada configuração do produto;

XII. Utilizar as informações e parâmetros fornecidos ou validados pela equipe do CER para realizar a configuração, montagem, adaptação ou personalização dos equipamentos, observando rigorosamente as características e necessidades individuais do paciente;

XIII. Responsabilizar-se pela correta execução das medições, configurações, adaptações e demais procedimentos técnicos realizados por seus profissionais, corrigindo, sem ônus adicional para o CISNORPI, eventuais erros ou inadequações que sejam de sua responsabilidade;

XIV. Fornecer, juntamente com cada equipamento, todos os acessórios, componentes, suportes, dispositivos de segurança e demais elementos expressamente previstos na especificação do respectivo item e necessários ao seu adequado funcionamento e utilização;

XV. Não substituir, retirar ou alterar componentes, acessórios ou características técnicas especificadas sem prévia autorização da Administração, salvo quando se tratar de substituição por componente comprovadamente equivalente ou superior, devidamente aceita pelo CISNORPI;

XVI. Observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas para cada item, não sendo admitido o fornecimento de produto com características inferiores às exigidas no Termo de Referência;

XVII. Assegurar que os equipamentos fornecidos apresentem condições adequadas de resistência, estabilidade, segurança, ergonomia, funcionalidade e durabilidade, compatíveis com sua finalidade e com as características de utilização previstas;

XVIII. Observar as normas técnicas, regulamentações, requisitos de segurança e demais disposições legais aplicáveis aos produtos fornecidos, inclusive aquelas relacionadas a produtos para saúde, quando aplicáveis;

XIX. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando aplicável ao produto, registros, certificados, autorizações, manuais, fichas técnicas, documentos de regularidade e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos;

XX. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pelo CISNORPI, incluindo todos os custos, encargos, tributos, seguros, fretes e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

XXI. Realizar, quando previsto para o respectivo item, a montagem, instalação, configuração, regulagem e demais procedimentos necessários para que o equipamento seja entregue em condições adequadas de utilização;

XXII. Comunicar previamente ao CISNORPI qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível;

XXIII. Substituir, reparar, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para o CISNORPI, os equipamentos, acessórios ou componentes que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou inadequações em relação às especificações contratadas;

XXIV. Nos casos de equipamentos configurados ou adaptados individualmente, providenciar os ajustes, correções ou substituição necessários quando constatada incompatibilidade decorrente de erro de medição, configuração, montagem ou adaptação de responsabilidade da Contratada;

XXV. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para correção de irregularidades, substituição de produtos ou realização de ajustes, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado;

XXVI. Assegurar a garantia dos equipamentos, acessórios e componentes pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e daquelas oferecidas pelo fabricante, quando superiores;

XXVII. Prestar assistência necessária durante o período de garantia para solucionar defeitos ou falhas não decorrentes de utilização inadequada, observados os prazos e condições estabelecidos na contratação;

XXVIII. Fornecer os manuais de utilização, montagem, conservação e manutenção dos equipamentos, quando aplicáveis, preferencialmente em língua portuguesa, bem como as orientações necessárias à sua utilização segura;

XXIX. Prestar, quando necessário, orientações aos profissionais indicados pelo CISNORPI/CER quanto à utilização, regulagem, conservação e demais cuidados relacionados aos equipamentos fornecidos;

XXX. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando ao CISNORPI qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução do objeto;

XXXI. Responder pelos danos causados ao CISNORPI ou a terceiros decorrentes de defeitos, falhas, inadequações ou irregularidades dos produtos fornecidos, quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade;

XXXII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CISNORPI qualquer responsabilidade por tais encargos;

XXXIII. Manter durante a execução do fornecimento canal de comunicação adequado com o CISNORPI para tratar de solicitações, agendamentos, medições, entregas, correções, substituições e demais assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços;

XXXIV. Atender às solicitações e determinações do gestor e/ou fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

XXXV. Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelo CISNORPI, fornecendo as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução e permitindo o acesso dos responsáveis pela fiscalização aos locais e procedimentos relacionados ao fornecimento, quando necessário;

XXXVI. Manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão da execução da contratação, especialmente informações pessoais e dados relacionados aos pacientes atendidos pelo CER, utilizando tais informações exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto;

XXXVII. Observar as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso, divulgação, utilização ou tratamento indevido das informações recebidas do CISNORPI;

XXXVIII. Não utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações, imagens, documentos ou dados dos pacientes para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, salvo mediante autorização ou hipótese legal que permita o respectivo tratamento;

XXXIX. Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer incidente de segurança ou situação que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações acessadas em razão da contratação;

XL. Observar critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, priorizando, quando tecnicamente viável, produtos com adequada durabilidade, possibilidade de manutenção, disponibilidade de componentes e menor geração de resíduos durante sua utilização e descarte;

XLI. Realizar a adequada destinação de materiais, embalagens ou componentes que, por força da legislação ou da natureza do produto, estejam sob sua responsabilidade, observadas as normas ambientais aplicáveis;

XLII. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do CISNORPI, quando a subcontratação for admitida no instrumento convocatório;

XLIII. Não exigir do CISNORPI qualquer pagamento adicional por serviços, acessórios, componentes, adaptações ou procedimentos que estejam expressamente incluídos nas especificações do item ou que sejam indispensáveis ao cumprimento do fornecimento contratado;

XLIV. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos durante todo o período de garantia, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável;

XLV. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes da contratação.

17.2 A Contratada deverá considerar, em todas as etapas do fornecimento, que os equipamentos destinam-se a pacientes com diferentes condições e limitações funcionais, devendo atuar de forma a assegurar que os produtos fornecidos sejam adequados à finalidade para a qual foram solicitados.

17.3 A eventual fiscalização ou recebimento dos equipamentos pelo CISNORPI não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento e conformidade dos produtos, inclusive quanto às medições, configurações e adaptações realizadas sob sua responsabilidade.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

18.1. O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.por meio de servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Do recebimento provisório

18.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

18.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

18.3. Do recebimento definitivo

18.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

18.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

18.4. Dos critérios para aceitação do objeto

18.4.1 O objeto será considerado aceito quando:

I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;

III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;

IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;

V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

18.5. Dos critérios para rejeição do objeto

18.5.1 O objeto será rejeitado**,** no todo ou em parte, quando:

I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;

II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;

III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;

IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;

V – for entregue sem a documentação exigida.

18.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.6. Disposições finais sobre o recebimento

18.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

18.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 11, IV e art. 25, §5º)

19.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos meios de locomoção, acessórios, suportes e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER, buscando conciliar o atendimento das necessidades assistenciais do CISNORPI com a utilização racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a aquisição de produtos que apresentem adequada durabilidade, segurança, funcionalidade e possibilidade de manutenção.

19.2 Deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade e da segurança dos pacientes, o fornecimento de equipamentos que apresentem boa durabilidade e resistência, possibilitando maior vida útil e reduzindo a necessidade de substituições frequentes. A adoção de produtos com maior durabilidade contribui para a redução do consumo de matérias-primas e da geração de resíduos decorrentes do descarte prematuro dos equipamentos.

19.3 Sempre que possível, deverão ser considerados equipamentos cuja estrutura e componentes permitam manutenção, regulagem, substituição ou reposição de peças, acessórios e componentes desgastáveis, evitando-se o descarte integral do equipamento quando houver possibilidade técnica e econômica de reparação ou substituição apenas da parte danificada.

19.4 As embalagens utilizadas para o transporte e fornecimento dos equipamentos deverão ser utilizadas de forma racional, evitando-se, sempre que possível, o emprego excessivo de materiais. Quando tecnicamente viável, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de adequada destinação, observadas as características necessárias para garantir a proteção e a integridade dos produtos durante o transporte.

19.5 A Contratada deverá evitar a utilização desnecessária de materiais ou embalagens que possam gerar resíduos de difícil destinação, sem comprometer a proteção dos equipamentos e a segurança do fornecimento. Após a entrega, sempre que cabível, deverá promover o recolhimento de embalagens e materiais decorrentes diretamente do fornecimento, especialmente aqueles cuja destinação seja de responsabilidade do fornecedor, dando-lhes a destinação ambientalmente adequada.

19.6 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentações ambientais aplicáveis ao seu processo de fabricação, comercialização, utilização e descarte, quando existentes, sendo vedado o fornecimento de produtos cuja comercialização ou utilização esteja em desacordo com a legislação vigente.

19.7 Na hipótese de utilização de componentes, materiais ou substâncias sujeitos a regulamentação ambiental específica, a Contratada deverá observar as disposições legais aplicáveis e adotar as medidas necessárias para o adequado gerenciamento, transporte, armazenamento, utilização e destinação desses materiais.

19.8 Ao final da vida útil dos equipamentos ou de seus componentes, deverá ser observada a possibilidade de reutilização, recuperação, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza do material e a legislação aplicável. Quando a responsabilidade pela destinação estiver atribuída ao fornecedor por norma específica ou pela natureza do produto, caberá à Contratada adotar as providências correspondentes.

19.9 Deverá ser considerada, sempre que tecnicamente possível, a disponibilidade de peças de reposição, componentes e assistência para manutenção dos equipamentos, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de descarte e aquisição de novos produtos.

19.10 As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de maneira proporcional e compatível com as características de cada item, não podendo resultar em restrições desnecessárias à competitividade ou em exigências que não guardem relação direta com o objeto. Dessa forma, somente serão estabelecidos requisitos ambientais que sejam tecnicamente pertinentes, comprováveis e compatíveis com a realidade do mercado fornecedor.

19.11 A Contratada deverá, ainda, adotar práticas que reduzam impactos ambientais durante a execução do fornecimento, especialmente quanto ao transporte, utilização racional de embalagens, prevenção de desperdícios e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

19.12 Considerando que os equipamentos serão destinados a pacientes atendidos pelo CER e poderão ser configurados ou adaptados individualmente, os critérios de sustentabilidade deverão sempre ser compatibilizados com os requisitos de segurança, resistência, ergonomia, acessibilidade, funcionalidade e adequação às necessidades dos usuários, não sendo admitida qualquer solução ambientalmente vantajosa que comprometa a qualidade, a segurança ou a finalidade assistencial dos equipamentos.

19.13 Dessa forma, os critérios de sustentabilidade estabelecidos para a contratação deverão contribuir para a aquisição de produtos duráveis, reparáveis e adequados à sua finalidade, com redução de desperdícios e adequada gestão dos resíduos, promovendo o equilíbrio entre a proteção ambiental, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a garantia de atendimento seguro e adequado aos pacientes dos 22 municípios consorciados atendidos pelo CISNORPI.

20. DO FORO

20.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

21.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

21.3. A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

21.4. As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

21.5. Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

21.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho, 24 de setembro de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

ANEXO 01 – MAPA DE RISCO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção e tratamento dos principais riscos relacionados à aquisição de meios de locomoção, respectivos acessórios, suportes e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER do CISNORPI

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
01	Estimativa inadequada dos quantitativos em razão da variação da demanda dos 22 municípios consorciados.	Média	Alto	Alto	Utilizar dados de demanda do CER, histórico de solicitações dos municípios e projeção para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Utilizar o SRP para permitir aquisições conforme a necessidade efetiva.	Equipe de Planejamento/CER
02	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas para atender às necessidades dos pacientes.	Média	Alto	Alto	Elaborar especificações com participação da equipe técnica do CER, considerando finalidade, segurança, funcionalidade, dimensões, capacidade e acessórios necessários.	Equipe de Planejamento/CER
03	Especificações excessivamente restritivas, reduzindo a competitividade do certame.	Média	Alto	Alto	Utilizar requisitos objetivos e necessários ao desempenho do equipamento, evitando indicação de marca, fabricante ou modelo e exigências sem justificativa técnica.	Equipe de Planejamento/Agente de Contratação
04	Pesquisa de preços insuficiente ou estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado.	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços com fontes adequadas, confrontando referências disponíveis com preços efetivamente praticados no mercado e promovendo análise crítica dos valores obtidos.	Setor de Compras/Equipe de Planejamento
05	Ausência ou insuficiência de fornecedores interessados em determinados itens.	Média	Médio	Médio	Realizar levantamento de mercado, estruturar a licitação por item e evitar agrupamentos desnecessários, ampliando a participação de fornecedores especializados.	Equipe de Planejamento/Agente de Contratação
06	Fracasso ou deserto de determinado item.	Média	Alto	Alto	Realizar adequada pesquisa de mercado, revisar especificações quando tecnicamente necessário e avaliar as medidas administrativas cabíveis para atendimento da demanda.	Agente de Contratação/Equipe de Planejamento
07	Fornecimento de equipamento incompatível com as características do paciente.	Média	Alto	Alto	Exigir, quando necessário, avaliação, medição e configuração individualizada antes da fabricação, montagem ou entrega, com validação das informações pelo CER.	Contratada/CER
08	Erro de medição, configuração ou adaptação do equipamento.	Média	Alto	Alto	Exigir profissionais tecnicamente capacitados, conferência das medidas e informações pelo fornecedor e correção ou substituição sem custo quando o erro for de responsabilidade da Contratada.	Contratada/CER/Fiscal
09	Entrega de equipamento sem acessórios, suportes ou componentes necessários.	Média	Alto	Alto	Estabelecer detalhadamente, por item, todos os acessórios e componentes necessários; realizar conferência quantitativa e qualitativa no recebimento.	Contratada/Fiscal
10	Atraso na entrega dos equipamentos, comprometendo o	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos objetivos, acompanhar as solicitações de fornecimento, registrar ocorrências e aplicar as medidas administrativas previstas em caso	Contratada/Gestor/Fiscal

	atendimento aos pacientes.				de descumprimento injustificado.	
11	Entrega de produtos com defeitos, avarias ou qualidade inferior à especificada.	Média	Alto	Alto	Exigir produtos novos e de primeiro uso; realizar inspeção no recebimento; rejeitar produtos desconformes e exigir substituição ou correção.	Contratada/Fiscal
12	Necessidade de substituição ou correção de equipamento adaptado após a entrega.	Média	Alto	Alto	Estabelecer garantia, responsabilidade pela adequação das medidas e configurações e obrigação de correção ou substituição sem ônus quando a falha for imputável à Contratada.	Contratada/Fiscal/CER
13	Insuficiência de fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.	Baixa	Alto	Médio	Designar formalmente gestor e fiscal, estabelecer procedimentos de recebimento e manter registros das entregas, ocorrências, correções e substituições.	CISNORPI
14	Uso inadequado dos equipamentos pelos pacientes ou responsáveis.	Média	Médio	Médio	Fornecer manuais e orientações de utilização, conservação, segurança e regulagem, quando aplicáveis, e orientar os profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.	Contratada/CER
15	Tratamento inadequado de dados e informações dos pacientes durante medições e adaptações.	Baixa	Alto	Médio	Compartilhar somente as informações necessárias à execução do objeto, orientar a Contratada quanto à confidencialidade e exigir observância das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.	CISNORPI/Contratada
16	Aumento ou alteração da demanda durante a vigência da Ata.	Média	Médio	Médio	Utilizar o SRP para permitir aquisições conforme a necessidade efetiva, observados os quantitativos registrados e as condições legais aplicáveis.	CISNORPI/CER
17	Formação de estoque excessivo ou aquisição superior à necessidade imediata.	Baixa	Médio	Baixo	Realizar aquisições parceladas conforme as demandas efetivamente apresentadas, evitando compras antecipadas sem necessidade.	CISNORPI/CER
18	Perda de funcionalidade ou redução da vida útil dos equipamentos por falta de manutenção adequada.	Média	Médio	Médio	Priorizar equipamentos duráveis e com disponibilidade de manutenção e peças; fornecer orientações de conservação e utilização adequada.	Contratada/CER
19	Problemas relacionados à garantia e assistência técnica.	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer prazo de garantia, condições de atendimento e procedimentos para correção ou substituição dos equipamentos, acompanhando o cumprimento pela Contratada.	Contratada/Gestor/Fiscal
20	Descarte inadequado de equipamentos, componentes ou embalagens.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir observância das normas ambientais aplicáveis, priorizar materiais duráveis e recicláveis quando tecnicamente viável e estabelecer destinação ambientalmente adequada dos resíduos.	Contratada/CISNORPI

ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

Os riscos identificados estão relacionados principalmente à variabilidade da demanda dos 22 municípios consorciados, à diversidade das necessidades dos pacientes atendidos pelo CER, à aquisição de equipamentos com diferentes características técnicas e à possibilidade de necessidade de medidas, configurações e adaptações individualizadas. Por essa razão, as medidas de prevenção deverão estar concentradas no adequado planejamento da contratação, na participação da equipe técnica do CER na definição das especificações e na adoção de critérios objetivos de recebimento e fiscalização.

O risco relacionado à estimativa dos quantitativos será mitigado pela utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os quantitativos serão estimados para fins de planejamento, mas as aquisições poderão ocorrer de forma parcelada e

conforme a efetiva necessidade apresentada pelos municípios consorciados e identificada pelo CER. Dessa forma, busca-se evitar tanto a insuficiência de equipamentos quanto a formação de estoque excessivo.

Quanto aos riscos relacionados à qualidade e adequação dos equipamentos, deverão ser estabelecidas especificações técnicas suficientemente detalhadas para garantir segurança, funcionalidade e compatibilidade com a finalidade de cada produto, sem estabelecer exigências desnecessariamente restritivas. Nos casos em que o equipamento necessitar de personalização, a realização de medição e avaliação prévias pelo fornecedor constitui medida essencial para reduzir o risco de fornecimento inadequado.

O risco de erro de medição, configuração ou adaptação deverá ser atribuído à Contratada quando decorrer de procedimento realizado sob sua responsabilidade. Nesses casos, o instrumento contratual deverá prever a obrigação de correção, ajuste ou substituição do equipamento sem custo adicional para o CISNORPI, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Os riscos relacionados à entrega, qualidade, garantia e assistência técnica serão mitigados mediante definição de prazos objetivos, critérios de recebimento, obrigação de substituição de produtos desconformes, garantia mínima e fiscalização permanente da execução. O recebimento dos equipamentos deverá compreender a conferência das características, quantidade, integridade, acessórios e, quando aplicável, adequação das configurações e adaptações realizadas.

A fiscalização deverá ser realizada por servidor ou equipe formalmente designada, com registro das ocorrências e acompanhamento das providências adotadas pela Contratada. A atuação do fiscal não afastará a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade, adequação e segurança dos produtos.

Quanto aos dados dos pacientes eventualmente necessários para a medição e configuração dos equipamentos, deverão ser adotadas medidas para limitar o compartilhamento às informações estritamente necessárias à execução do objeto, preservando-se a confidencialidade e observando-se as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Por fim, os riscos identificados são considerados administráveis mediante as medidas preventivas e corretivas estabelecidas neste Mapa de Riscos. A adoção do Sistema de Registro de Preços, a licitação por item, a participação da equipe técnica do CER, a pesquisa adequada de preços, a medição individualizada quando necessária e a fiscalização da execução constituem mecanismos capazes de reduzir significativamente os principais riscos associados à contratação, contribuindo para que os equipamentos sejam disponibilizados de forma adequada, segura e compatível com as necessidades dos pacientes atendidos pelo CISNORPI.

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R$ ******** (**********)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF / CNPJ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

(12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº ***/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste pregão eletrônico.

✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

✓Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

✓Concorda com os termos do processo e seus anexos.

✓Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:_____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R$ 153,00 (cento e cinqüenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VIII
INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:

2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:	Data:
Representante legal:	
N. do CPF:	
Cargo/função do representante legal:	

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 214/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **************, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º **********, com domicílio tributário no município de **********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 214/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação destinada à aquisição de meios de locomoção, bem como das respectivas adaptações, apoios, componentes e acessórios necessários à sua adequada utilização, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, que envolvem atendimento à população, visando proporcionar condições seguras, adequadas e dignas de mobilidade aos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	MARCA	CÓD SUS	VALOR UN	VALOR TT
	LOTE XXX - XXXXXXXXX					
1	**XXXXXXX**	XX	XXXX	701010029	R$ XXXX	R$ XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

2.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

2.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Centro Especializado de Reabilitação C.E.R, com endereço a Rua Paraná, n. 508, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

2.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

2.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

2.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

2.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R$ ... (.....).

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4° constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes,

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável:

I. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico habilitado para realizar a montagem, instalação, regulagens, configuração, testes operacionais e entrega técnica de todas as cadeiras de rodas motorizadas fornecidas, no local indicado pelo Consórcio Público de Saúde, sem ônus adicional à Administração Pública.

II. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, devidamente montados, configurados e aptos para utilização pelos usuários do SUS. As cadeiras de rodas motorizadas deverão ser confeccionadas e entregues rigorosamente conforme as medidas, especificações e características descritas nos formulários encaminhados pelo Setor de Compras, não sendo aceitas divergências de dimensões, adaptações ou alterações sem prévia autorização formal da Administração.

III. A contratada deverá ainda orientar os profissionais responsáveis e/ou usuários quanto ao correto manuseio, acionamento, carregamento das baterias, cuidados de conservação e demais informações necessárias para utilização segura do equipamento.

IV. A montagem e entrega técnica deverão ocorrer em prazo previamente acordado com o Consórcio, após a entrega dos equipamentos.

V. Fornecer os equipamentos, meios de locomoção, acessórios, suportes e adaptações de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, características e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo pedido de fornecimento;

VI. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, conservação, funcionamento, segurança e utilização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem defeitos, avarias ou sinais de utilização anterior, salvo quando expressamente admitidos no instrumento convocatório, o que não se aplica à presente contratação;

VII. Cumprir integralmente os prazos, locais, condições e demais requisitos estabelecidos para cada fornecimento solicitado pelo CISNORPI;

VIII. Realizar as entregas de forma parcelada, sempre que solicitadas pelo CISNORPI, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos 22 municípios consorciados e identificadas pelo CER, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

IX. Quando solicitado pelo CISNORPI e quando a natureza do equipamento exigir, comparecer às dependências do CISNORPI/CER para realizar previamente as medições, avaliações, conferências e demais procedimentos necessários à adequada configuração, montagem, adaptação ou personalização do equipamento

X. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para realizar as medições e procedimentos de configuração ou adaptação necessários, quando estes forem inerentes ao item fornecido;

XI. Realizar as medições e avaliações considerando, quando pertinentes ao equipamento, peso, estatura, medidas antropométricas, largura, profundidade, altura, características posturais, necessidades de apoio, posicionamento e demais informações técnicas necessárias à adequada configuração do produto;

XII. Utilizar as informações e parâmetros fornecidos ou validados pela equipe do CER para realizar a configuração, montagem, adaptação ou personalização dos equipamentos, observando rigorosamente as características e necessidades individuais do paciente;

XIII. Responsabilizar-se pela correta execução das medições, configurações, adaptações e demais procedimentos técnicos realizados por seus profissionais, corrigindo, sem ônus adicional para o CISNORPI, eventuais erros ou inadequações que sejam de sua responsabilidade;

XIV. Fornecer, juntamente com cada equipamento, todos os acessórios, componentes, suportes, dispositivos de segurança e demais elementos expressamente previstos na especificação do respectivo item e necessários ao seu adequado funcionamento e utilização;

XV. Não substituir, retirar ou alterar componentes, acessórios ou características técnicas especificadas sem prévia autorização da Administração, salvo quando se tratar de substituição por componente comprovadamente equivalente ou superior, devidamente aceita pelo CISNORPI;

XVI. Observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas para cada item, não sendo admitido o fornecimento de produto com características inferiores às exigidas no Termo de Referência;

XVII. Assegurar que os equipamentos fornecidos apresentem condições adequadas de resistência, estabilidade, segurança, ergonomia, funcionalidade e durabilidade, compatíveis com sua finalidade e com as características de utilização previstas;

XVIII. Observar as normas técnicas, regulamentações, requisitos de segurança e demais disposições legais aplicáveis aos produtos fornecidos, inclusive aquelas relacionadas a produtos para saúde, quando aplicáveis;

XIX. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando aplicável ao produto, registros, certificados, autorizações, manuais, fichas técnicas, documentos de regularidade e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos;

XX. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pelo CISNORPI, incluindo todos os custos, encargos, tributos, seguros, fretes e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

XXI. Realizar, quando previsto para o respectivo item, a montagem, instalação, configuração, regulagem e demais procedimentos necessários para que o equipamento seja entregue em condições adequadas de utilização;

XXII. Comunicar previamente ao CISNORPI qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível;

XXIII. Substituir, reparar, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para o CISNORPI, os equipamentos, acessórios ou componentes que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou inadequações em relação às especificações contratadas;

XXIV. Nos casos de equipamentos configurados ou adaptados individualmente, providenciar os ajustes, correções ou substituição necessários quando constatada incompatibilidade decorrente de erro de medição, configuração, montagem ou adaptação de responsabilidade da Contratada;

XXV. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para correção de irregularidades, substituição de produtos ou realização de ajustes, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado;

XXVI. Assegurar a garantia dos equipamentos, acessórios e componentes pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e daquelas oferecidas pelo fabricante, quando superiores;

XXVII. Prestar assistência necessária durante o período de garantia para solucionar defeitos ou falhas não decorrentes de utilização inadequada, observados os prazos e condições estabelecidos na contratação;

XXVIII. Fornecer os manuais de utilização, montagem, conservação e manutenção dos equipamentos, quando aplicáveis, preferencialmente em língua portuguesa, bem como as orientações necessárias à sua utilização segura;

XXIX. Prestar, quando necessário, orientações aos profissionais indicados pelo CISNORPI/CER quanto à utilização, regulagem, conservação e demais cuidados relacionados aos equipamentos fornecidos;

XXX. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando ao CISNORPI qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução do objeto;

XXXI. Responder pelos danos causados ao CISNORPI ou a terceiros decorrentes de defeitos, falhas, inadequações ou irregularidades dos produtos fornecidos, quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade;

XXXII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CISNORPI qualquer responsabilidade por tais encargos;

XXXIII. Manter durante a execução do fornecimento canal de comunicação adequado com o CISNORPI para tratar de solicitações, agendamentos, medições, entregas, correções, substituições e demais assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços;

XXXIV. Atender às solicitações e determinações do gestor e/ou fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

XXXV. Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelo CISNORPI, fornecendo as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução e permitindo o acesso dos responsáveis pela fiscalização aos locais e procedimentos relacionados ao fornecimento, quando necessário;

XXXVI. Manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão da execução da contratação, especialmente informações pessoais e dados relacionados aos pacientes atendidos pelo CER, utilizando tais informações exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto;

XXXVII. Observar as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso, divulgação, utilização ou tratamento indevido das informações recebidas do CISNORPI;

XXXVIII. Não utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações, imagens, documentos ou dados dos pacientes para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, salvo mediante autorização ou hipótese legal que permita o respectivo tratamento;

XXXIX. Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer incidente de segurança ou situação que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações acessadas em razão da contratação;

XL. Observar critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, priorizando, quando tecnicamente viável, produtos com adequada durabilidade, possibilidade de manutenção, disponibilidade de componentes e menor geração de resíduos durante sua utilização e descarte;

XLI. Realizar a adequada destinação de materiais, embalagens ou componentes que, por força da legislação ou da natureza do produto, estejam sob sua responsabilidade, observadas as normas ambientais aplicáveis;

XLII. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do CISNORPI, quando a subcontratação for admitida no instrumento convocatório;

XLIII. Não exigir do CISNORPI qualquer pagamento adicional por serviços, acessórios, componentes, adaptações ou procedimentos que estejam expressamente incluídos nas especificações do item ou que sejam indispensáveis ao cumprimento do fornecimento contratado;

XLIV. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos durante todo o período de garantia, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável;

XLV. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes da contratação.

XLVI. A Contratada deverá considerar, em todas as etapas do fornecimento, que os equipamentos destinam-se a pacientes com diferentes condições e limitações funcionais, devendo atuar de forma a assegurar que os produtos fornecidos sejam adequados à finalidade para a qual foram solicitados.

XLVII. A eventual fiscalização ou recebimento dos equipamentos pelo CISNORPI não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento e conformidade dos produtos, inclusive quanto às medições, configurações e adaptações realizadas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na condição de Contratante:

I – Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às especificações técnicas dos equipamentos, acessórios, suportes e adaptações a serem fornecidos;

II – Encaminhar à Contratada as solicitações de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, indicando os itens, quantitativos, local e demais condições necessárias à realização da entrega;

III – Disponibilizar, quando necessário, as informações técnicas referentes aos pacientes atendidos pelo CER que sejam indispensáveis à adequada configuração, medição ou adaptação dos equipamentos, observando-se as normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais e às informações relacionadas à saúde;

IV – Quando houver necessidade de avaliação ou medição individualizada, providenciar o contato e o acesso da Contratada ao ambiente do CISNORPI/CER para realização das medições, avaliações e demais procedimentos técnicos necessários, mediante prévio agendamento e conforme orientação da equipe responsável;
V – Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratada que sejam necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, desde que relacionados ao objeto contratado;
VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos, prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação;
VII – Conferir, no momento do recebimento, a quantidade, qualidade, integridade e conformidade dos equipamentos, acessórios, suportes e adaptações entregues, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, avarias ou inadequações;
VIII – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos, desconformidades ou falhas identificadas durante o recebimento, utilização ou fiscalização dos produtos, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
IX – Acompanhar a realização de ajustes, configurações, adaptações ou substituições necessárias nos equipamentos, especialmente quando constatada incompatibilidade entre o produto fornecido e as características previamente informadas ou validadas pelo CER;
X – Assegurar à Contratada, quando previamente agendado e necessário à execução do objeto, acesso às dependências do CISNORPI/CER para realização de medições, avaliações, entregas, montagem, configuração, ajustes ou outros procedimentos relacionados ao fornecimento;
XI – Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, quando atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, observando os procedimentos de recebimento e aceitação definidos para a contratação;
XII – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas, condições de qualidade, segurança, quantidade ou demais requisitos estabelecidos na contratação, solicitando sua correção, substituição ou complementação, conforme o caso;
XIII – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e após o cumprimento das exigências relativas ao recebimento e à apresentação da documentação pertinente;
XIV – Disponibilizar as informações necessárias à correta emissão dos documentos fiscais e ao processamento dos pagamentos;
XV – Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais alterações nas condições de fornecimento que sejam formalmente autorizadas pela Administração e que possam interferir na execução do objeto;
XVI – Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
XVII – Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, especialmente quanto a atrasos, desconformidades, substituições, correções, adaptações e demais fatos relevantes para o acompanhamento da Ata de Registro de Preços;
XVIII – Designar formalmente o gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da contratação, atribuindo-lhes as competências necessárias para o controle e fiscalização do objeto;
XIX – Comunicar aos municípios consorciados, quando necessário, as orientações e procedimentos relacionados ao encaminhamento das demandas ao CISNORPI/CER, de modo a organizar e racionalizar as solicitações de equipamentos;
XX – Observar, no tratamento das informações relativas aos pacientes, os princípios e requisitos aplicáveis à proteção de dados pessoais e às informações de natureza sensível, limitando o compartilhamento de dados com a Contratada ao estritamente necessário para a execução do objeto;
XXI – Proporcionar as condições administrativas necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas, sem transferir à Contratada responsabilidades que sejam próprias da Administração;
XXII – Comunicar tempestivamente à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução do fornecimento, buscando, quando necessário, a adoção das providências adequadas para assegurar a continuidade do atendimento;
XXIII – Zelar para que os equipamentos recebidos sejam utilizados de acordo com sua finalidade e com as orientações técnicas e de segurança fornecidas pela Contratada e/ou fabricante, especialmente quando se tratar de equipamentos adaptados ou configurados para necessidades específicas dos pacientes.

7.2 A fiscalização exercida pelo CISNORPI não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento e conformidade dos equipamentos fornecidos, inclusive quanto às medições, configurações, adaptações, montagem e demais procedimentos que estejam sob sua responsabilidade, permanecendo a Contratada responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Sra. Luana Cristiane Pereira, Supervisora de gestão e lançamentos de serviços Ambulatoriais de saúde, sob RG n. 12.573.240.2**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.por meio de servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Do recebimento provisório

9.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

9.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

9.3. Do recebimento definitivo

9.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

9.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

9.4. Dos critérios para aceitação do objeto

9.4.1 O objeto será considerado aceito quando:

I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;

III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;

IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;

V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

9.5. Dos critérios para rejeição do objeto

9.5.1 O objeto será rejeitado**,** no todo ou em parte, quando:

I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;

II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;

III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;

IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;

V – for entregue sem a documentação exigida.

9.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Disposições finais sobre o recebimento

9.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

9.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.1.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.2. Da forma de rescisão

11.2.1. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. Dos efeitos da rescisão

11.3.1. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.3.2. Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

II – executar garantias contratuais, quando houver;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.4. Disposições finais

11.4.1. A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.4.2. Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Dotação 05.001.04.122.0007.1007.3.3.90.30.00.00 – Cód Reduzido: 33
Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00 – Material para Reabilitação Profissional
Fonte de Recurso: 1000
Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos meios de locomoção, acessórios, suportes e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER, buscando conciliar o atendimento das necessidades assistenciais do CISNORPI com a utilização racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a aquisição de produtos que apresentem adequada durabilidade, segurança, funcionalidade e possibilidade de manutenção.

14.2 Deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade e da segurança dos pacientes, o fornecimento de equipamentos que apresentem boa durabilidade e resistência, possibilitando maior vida útil e reduzindo a necessidade de substituições frequentes. A adoção de produtos com maior durabilidade contribui para a redução do consumo de matérias-primas e da geração de resíduos decorrentes do descarte prematuro dos equipamentos.

14.3 Sempre que possível, deverão ser considerados equipamentos cuja estrutura e componentes permitam manutenção, regulagem, substituição ou reposição de peças, acessórios e componentes desgastáveis, evitando-se o descarte integral do equipamento quando houver possibilidade técnica e econômica de reparação ou substituição apenas da parte danificada.

14.4 As embalagens utilizadas para o transporte e fornecimento dos equipamentos deverão ser utilizadas de forma racional, evitando-se, sempre que possível, o emprego excessivo de materiais. Quando tecnicamente viável, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de adequada destinação, observadas as características necessárias para garantir a proteção e a integridade dos produtos durante o transporte.

14.5 A Contratada deverá evitar a utilização desnecessária de materiais ou embalagens que possam gerar resíduos de difícil destinação, sem comprometer a proteção dos equipamentos e a segurança do fornecimento. Após a entrega, sempre que cabível, deverá promover o recolhimento de embalagens e materiais decorrentes diretamente do fornecimento, especialmente aqueles cuja destinação seja de responsabilidade do fornecedor, dando-lhes a destinação ambientalmente adequada.

14.6 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentações ambientais aplicáveis ao seu processo de fabricação, comercialização, utilização e descarte, quando existentes, sendo vedado o fornecimento de produtos cuja comercialização ou utilização esteja em desacordo com a legislação vigente.

14.7 Na hipótese de utilização de componentes, materiais ou substâncias sujeitos a regulamentação ambiental específica, a Contratada deverá observar as disposições legais aplicáveis e adotar as medidas necessárias para o adequado gerenciamento, transporte, armazenamento, utilização e destinação desses materiais.

14.8 Ao final da vida útil dos equipamentos ou de seus componentes, deverá ser observada a possibilidade de reutilização, recuperação, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza do material e a legislação aplicável. Quando a responsabilidade pela destinação estiver atribuída ao fornecedor por norma específica ou pela natureza do produto, caberá à Contratada adotar as providências correspondentes.

14.9 Deverá ser considerada, sempre que tecnicamente possível, a disponibilidade de peças de reposição, componentes e assistência para manutenção dos equipamentos, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de descarte e aquisição de novos produtos.

14.10 As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de maneira proporcional e compatível com as características de cada item, não podendo resultar em restrições desnecessárias à competitividade ou em exigências que não guardem relação direta com o objeto. Dessa forma, somente serão estabelecidos requisitos ambientais que sejam tecnicamente pertinentes, comprováveis e compatíveis com a realidade do mercado fornecedor.

14.11 A Contratada deverá, ainda, adotar práticas que reduzam impactos ambientais durante a execução do fornecimento, especialmente quanto ao transporte, utilização racional de embalagens, prevenção de desperdícios e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

14.12 Considerando que os equipamentos serão destinados a pacientes atendidos pelo CER e poderão ser configurados ou adaptados individualmente, os critérios de sustentabilidade deverão sempre ser compatibilizados com os requisitos de segurança, resistência, ergonomia, acessibilidade, funcionalidade e adequação às necessidades dos usuários, não sendo

admitida qualquer solução ambientalmente vantajosa que comprometa a qualidade, a segurança ou a finalidade assistencial dos equipamentos.

14.13 Dessa forma, os critérios de sustentabilidade estabelecidos para a contratação deverão contribuir para a aquisição de produtos duráveis, reparáveis e adequados à sua finalidade, com redução de desperdícios e adequada gestão dos resíduos, promovendo o equilíbrio entre a proteção ambiental, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a garantia de atendimento seguro e adequado aos pacientes dos 22 municípios consorciados atendidos pelo CISNORPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 214/2026, que lhe deu causa com esteio no Pregão Eletrônico nº 39/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO	FISCAL DO CONTRATO
CNPJ	MATRICULO / CPF

ANEXO X
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **********, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º **********, com domicílio tributário no município de **********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 214/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de Contratação com fornecimento parcelado, de meios de locomoção e correlatos, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação n.º 39/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Valores Totais: R$ ***** (****).

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CONTRATADA: **********					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Em caso de prorrogação da ata poderão ser renovados o quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES.

4.1 O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O instrumento contratual de que trata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7 Seremos incluídos na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.7.2 Mantiverem sua proposta original.

5.8 Seremos respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 O registro a que se refere o objeto tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento;

5.12 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 **6.1** Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável:

I. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico habilitado para realizar a montagem, instalação, regulagens, configuração, testes operacionais e entrega técnica de todas as cadeiras de rodas motorizadas fornecidas, no local indicado pelo Consórcio Público de Saúde, sem ônus adicional à Administração Pública.

II. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, devidamente montados, configurados e aptos para utilização pelos usuários do SUS. As cadeiras de rodas motorizadas deverão ser confeccionadas e entregues rigorosamente conforme as medidas, especificações e características descritas nos formulários encaminhados pelo Setor de Compras, não sendo aceitas divergências de dimensões, adaptações ou alterações sem prévia autorização formal da Administração.

III. A contratada deverá ainda orientar os profissionais responsáveis e/ou usuários quanto ao correto manuseio, acionamento, carregamento das baterias, cuidados de conservação e demais informações necessárias para utilização segura do equipamento.

IV. A montagem e entrega técnica deverão ocorrer em prazo previamente acordado com o Consórcio, após a entrega dos equipamentos.

V. Fornecer os equipamentos, meios de locomoção, acessórios, suportes e adaptações de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, características e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo pedido de fornecimento;

VI. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, conservação, funcionamento, segurança e utilização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem defeitos, avarias ou sinais de utilização anterior, salvo quando expressamente admitidos no instrumento convocatório, o que não se aplica à presente contratação;

VII. Cumprir integralmente os prazos, locais, condições e demais requisitos estabelecidos para cada fornecimento solicitado pelo CISNORPI;

VIII. Realizar as entregas de forma parcelada, sempre que solicitadas pelo CISNORPI, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos 22 municípios consorciados e identificadas pelo CER, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

IX. Quando solicitado pelo CISNORPI e quando a natureza do equipamento exigir, comparecer às dependências do CISNORPI/CER para realizar previamente as medições, avaliações, conferências e demais procedimentos necessários à adequada configuração, montagem, adaptação ou personalização do equipamento

X. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para realizar as medições e procedimentos de configuração ou adaptação necessários, quando estes forem inerentes ao item fornecido;

XI. Realizar as medições e avaliações considerando, quando pertinentes ao equipamento, peso, estatura, medidas antropométricas, largura, profundidade, altura, características posturais, necessidades de apoio, posicionamento e demais informações técnicas necessárias à adequada configuração do produto;

XII. Utilizar as informações e parâmetros fornecidos ou validados pela equipe do CER para realizar a configuração, montagem, adaptação ou personalização dos equipamentos, observando rigorosamente as características e necessidades individuais do paciente;

XIII. Responsabilizar-se pela correta execução das medições, configurações, adaptações e demais procedimentos técnicos realizados por seus profissionais, corrigindo, sem ônus adicional para o CISNORPI, eventuais erros ou inadequações que sejam de sua responsabilidade;

XIV. Fornecer, juntamente com cada equipamento, todos os acessórios, componentes, suportes, dispositivos de segurança e demais elementos expressamente previstos na especificação do respectivo item e necessários ao seu adequado funcionamento e utilização;

XV. Não substituir, retirar ou alterar componentes, acessórios ou características técnicas especificadas sem prévia autorização da Administração, salvo quando se tratar de substituição por componente comprovadamente equivalente ou superior, devidamente aceita pelo CISNORPI;

XVI. Observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas para cada item, não sendo admitido o fornecimento de produto com características inferiores às exigidas no Termo de Referência;

XVII. Assegurar que os equipamentos fornecidos apresentem condições adequadas de resistência, estabilidade, segurança, ergonomia, funcionalidade e durabilidade, compatíveis com sua finalidade e com as características de utilização previstas;

XVIII. Observar as normas técnicas, regulamentações, requisitos de segurança e demais disposições legais aplicáveis aos produtos fornecidos, inclusive aquelas relacionadas a produtos para saúde, quando aplicáveis;

XIX. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando aplicável ao produto, registros, certificados, autorizações, manuais, fichas técnicas, documentos de regularidade e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos;

XX. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pelo CISNORPI, incluindo todos os custos, encargos, tributos, seguros, fretes e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

XXI. Realizar, quando previsto para o respectivo item, a montagem, instalação, configuração, regulagem e demais procedimentos necessários para que o equipamento seja entregue em condições adequadas de utilização;

XXII. Comunicar previamente ao CISNORPI qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível;

XXIII. Substituir, reparar, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para o CISNORPI, os equipamentos, acessórios ou componentes que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou inadequações em relação às especificações contratadas;

XXIV. Nos casos de equipamentos configurados ou adaptados individualmente, providenciar os ajustes, correções ou substituição necessários quando constatada incompatibilidade decorrente de erro de medição, configuração, montagem ou adaptação de responsabilidade da Contratada;

XXV. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para correção de irregularidades, substituição de produtos ou realização de ajustes, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado;

XXVI. Assegurar a garantia dos equipamentos, acessórios e componentes pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e daquelas oferecidas pelo fabricante, quando superiores;

XXVII. Prestar assistência necessária durante o período de garantia para solucionar defeitos ou falhas não decorrentes de utilização inadequada, observados os prazos e condições estabelecidos na contratação;

XXVIII. Fornecer os manuais de utilização, montagem, conservação e manutenção dos equipamentos, quando aplicáveis, preferencialmente em língua portuguesa, bem como as orientações necessárias à sua utilização segura;

XXIX. Prestar, quando necessário, orientações aos profissionais indicados pelo CISNORPI/CER quanto à utilização, regulagem, conservação e demais cuidados relacionados aos equipamentos fornecidos;

XXX. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando ao CISNORPI qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução do objeto;

XXXI. Responder pelos danos causados ao CISNORPI ou a terceiros decorrentes de defeitos, falhas, inadequações ou irregularidades dos produtos fornecidos, quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade;

XXXII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CISNORPI qualquer responsabilidade por tais encargos;

XXXIII. Manter durante a execução do fornecimento canal de comunicação adequado com o CISNORPI para tratar de solicitações, agendamentos, medições, entregas, correções, substituições e demais assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços;

XXXIV. Atender às solicitações e determinações do gestor e/ou fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

XXXV. Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelo CISNORPI, fornecendo as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução e permitindo o acesso dos responsáveis pela fiscalização aos locais e procedimentos relacionados ao fornecimento, quando necessário;

XXXVI. Manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão da execução da contratação, especialmente informações pessoais e dados relacionados aos pacientes atendidos pelo CER, utilizando tais informações exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto;

XXXVII. Observar as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso, divulgação, utilização ou tratamento indevido das informações recebidas do CISNORPI;

XXXVIII. Não utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações, imagens, documentos ou dados dos pacientes para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, salvo mediante autorização ou hipótese legal que permita o respectivo tratamento;

XXXIX. Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer incidente de segurança ou situação que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações acessadas em razão da contratação;

XL. Observar critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, priorizando, quando tecnicamente viável, produtos com adequada durabilidade, possibilidade de manutenção, disponibilidade de componentes e menor geração de resíduos durante sua utilização e descarte;

XLI. Realizar a adequada destinação de materiais, embalagens ou componentes que, por força da legislação ou da natureza do produto, estejam sob sua responsabilidade, observadas as normas ambientais aplicáveis;

XLII. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do CISNORPI, quando a subcontratação for admitida no instrumento convocatório;

XLIII. Não exigir do CISNORPI qualquer pagamento adicional por serviços, acessórios, componentes, adaptações ou procedimentos que estejam expressamente incluídos nas especificações do item ou que sejam indispensáveis ao cumprimento do fornecimento contratado;

XLIV. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos durante todo o período de garantia, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável;

XLV. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes da contratação.

6.2 A Contratada deverá considerar, em todas as etapas do fornecimento, que os equipamentos destinam-se a pacientes com diferentes condições e limitações funcionais, devendo atuar de forma a assegurar que os produtos fornecidos sejam adequados à finalidade para a qual foram solicitados.

6.3 A eventual fiscalização ou recebimento dos equipamentos pelo CISNORPI não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento e conformidade dos produtos, inclusive quanto às medições, configurações e adaptações realizadas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 Constituem obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na condição de Contratante:

I – Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às especificações técnicas dos equipamentos, acessórios, suportes e adaptações a serem fornecidos;

II – Encaminhar à Contratada as solicitações de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, indicando os itens, quantitativos, local e demais condições necessárias à realização da entrega;

III – Disponibilizar, quando necessário, as informações técnicas referentes aos pacientes atendidos pelo CER que sejam indispensáveis à adequada configuração, medição ou adaptação dos equipamentos, observando-se as normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais e às informações relacionadas à saúde;

IV – Quando houver necessidade de avaliação ou medição individualizada, providenciar o contato e o acesso da Contratada ao ambiente do CISNORPI/CER para realização das medições, avaliações e demais procedimentos técnicos necessários, mediante prévio agendamento e conforme orientação da equipe responsável;

V – Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratada que sejam necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, desde que relacionados ao objeto contratado;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos, prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação;

VII – Conferir, no momento do recebimento, a quantidade, qualidade, integridade e conformidade dos equipamentos, acessórios, suportes e adaptações entregues, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, avarias ou inadequações;

VIII – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos, desconformidades ou falhas identificadas durante o recebimento, utilização ou fiscalização dos produtos, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

IX – Acompanhar a realização de ajustes, configurações, adaptações ou substituições necessárias nos equipamentos, especialmente quando constatada incompatibilidade entre o produto fornecido e as características previamente informadas ou validadas pelo CER;

X – Assegurar à Contratada, quando previamente agendado e necessário à execução do objeto, acesso às dependências do CISNORPI/CER para realização de medições, avaliações, entregas, montagem, configuração, ajustes ou outros procedimentos relacionados ao fornecimento;

XI – Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, quando atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, observando os procedimentos de recebimento e aceitação definidos para a contratação;

XII – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas, condições de qualidade, segurança, quantidade ou demais requisitos estabelecidos na contratação, solicitando sua correção, substituição ou complementação, conforme o caso;

XIII – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e após o cumprimento das exigências relativas ao recebimento e à apresentação da documentação pertinente;

XIV – Disponibilizar as informações necessárias à correta emissão dos documentos fiscais e ao processamento dos pagamentos;

XV – Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais alterações nas condições de fornecimento que sejam formalmente autorizadas pela Administração e que possam interferir na execução do objeto;

XVI – Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

XVII – Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, especialmente quanto a atrasos, desconformidades, substituições, correções, adaptações e demais fatos relevantes para o acompanhamento da Ata de Registro de Preços;

XVIII – Designar formalmente o gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da contratação, atribuindo-lhes as competências necessárias para o controle e fiscalização do objeto;

XIX – Comunicar aos municípios consorciados, quando necessário, as orientações e procedimentos relacionados ao encaminhamento das demandas ao CISNORPI/CER, de modo a organizar e racionalizar as solicitações de equipamentos;

XX – Observar, no tratamento das informações relativas aos pacientes, os princípios e requisitos aplicáveis à proteção de dados pessoais e às informações de natureza sensível, limitando o compartilhamento de dados com a Contratada ao estritamente necessário para a execução do objeto;

XXI – Proporcionar as condições administrativas necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas, sem transferir à Contratada responsabilidades que sejam próprias da Administração;

XXII – Comunicar tempestivamente à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução do fornecimento, buscando, quando necessário, a adoção das providências adequadas para assegurar a continuidade do atendimento;

XXIII – Zelar para que os equipamentos recebidos sejam utilizados de acordo com sua finalidade e com as orientações técnicas e de segurança fornecidas pela Contratada e/ou fabricante, especialmente quando se tratar de equipamentos adaptados ou configurados para necessidades específicas dos pacientes.

7.2 A fiscalização exercida pelo CISNORPI não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento e conformidade dos equipamentos fornecidos, inclusive quanto às medições, configurações, adaptações, montagem e demais procedimentos que estejam sob sua responsabilidade, permanecendo a Contratada responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.6 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.8 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.9 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob

pena de cancelamento do seu registro, constante neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.12 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.13 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DA ATA

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, total ou parcialmente, inclusive quanto a determinado lote, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade da Administração e o alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos da legislação vigente e do Acórdão nº 392/2026 – TCE-PR.

Parágrafo único. *A eventual prorrogação poderá contemplar a renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados, desde que devidamente justificada no processo administrativo e comprovada a vantajosidade dos preços, não constituindo a renovação dos quantitativos direito adquirido do fornecedor.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Pregão Eletrônico Nº29.2026, contendo Termo de referencia, edital e anexos, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

CNPJ